

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 175

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 02 de outubro de 2020

Tony Gel defende continuidade de trabalho remoto em órgãos públicos

Deputado fará sugestão aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

CORONAVÍRUS

O deputado Tony Gel (MDB) anunciou, na Reunião Plenária de ontem, que encaminhará indicação aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de Pernambuco sugerindo a continuidade de serviços em regimes de trabalho remoto (*home office* ou teletrabalho), mesmo após a pandemia de Covid-19. Para ele, o contexto de crise sanitária global acelerou um “processo irreversível”, vantajoso tanto para a administração pública como para os trabalhadores.

O parlamentar citou que, mesmo na iniciativa privada,

procedimentos administrativos passaram a ser executados de casa pelos funcionários. O emedebista ressaltou que a regulamentação dos serviços públicos prestados por meio de trabalho remoto deve observar, primeiramente, as pessoas que integram grupos de risco. Mas, depois, deve estudar a necessidade real da presença física dos demais servidores nos órgãos em que atuam.

“Nossa indicação será para que algo que hoje é excepcional possa se tornar uma realidade pós-pandemia”, disse. “É uma história de ganha-ganha. Haverá economia de material, vale-transporte, energia, água e outras despesas correntes

[para a administração pública] e, por parte do funcionário, de combustível, estacionamento, tempo e dinheiro. O salário vai render mais”, defendeu.

Tony Gel avaliou que a própria Assembleia Legislativa de Pernambuco obteve ganho de eficiência com o teletrabalho, tendo recebido e aprovado mais projetos parlamentares. “Tenho participado de reuniões remotas e recebo todas as informações das assessorias, tanto parlamentar como da Mesa Diretora. Esta Casa revelou para Pernambuco e o Brasil a competência de sua equipe técnica. A Alepe nunca produziu tanto como neste ano de pandemia”, afirmou.

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



CONTEXTO - Para parlamentar, crise sanitária global acelerou um “processo irreversível”, vantajoso para a administração e trabalhadores

Programa social

José Queiroz critica proposta de financiamento do Renda Cidadã

FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO



GOVERNO FEDERAL - Parlamentar discorda do uso de recursos do Fundeb e de precatórios para custear iniciativa: “É um crime”

O deputado José Queiroz (PDT) voltou a condenar a postura do presidente Jair Bolsonaro diante das crises econômica, social e de saúde pública provocadas pela pandemia de Covid-19. Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, ele questionou a proposta do Governo Federal para financiar o Programa Renda Cidadã, iniciativa de assistência social que deverá substituir o Bolsa Família.

O parlamentar discor-

da do uso de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e do pagamento de precatórios para custear o projeto. “Isso é um crime. É lamentável contarmos com um presidente que brinca com algo precioso, que é a nossa pátria”, afirmou.

Queiroz também manifestou pesar pelas mais de 140 mil mortes registradas no País até o momento. “O que está acontecen-

do no Brasil e no mundo é a banalização da vida. A previsão é que tenhamos 200 mil mortes no País provocadas pelo vírus até o fim do ano. Precisamos continuar com os cuidados básicos, como uso de álcool em gel e de máscaras”, defendeu, elogiando as providências tomadas pelo Governo do Estado nessa área. “Pernambuco, que estava em queda no contágio, encontra-se agora em estabilidade. Que continuemos dando exemplo”, pontuou.

Teresa Leitão repudia declarações do ministro da Educação

Petista também apoia docentes que estão em movimento de greve no Estado

Declarações feitas pelo ministro da Educação, Milton Ribeiro, em entrevista ao jornal O Estado de São Paulo na semana passada, receberam críticas da deputada Teresa Leitão (PT) na Reunião Plenária de ontem. Para ela, na primeira fala pública, o gestor mostrou-se contrário a diretrizes educacionais ao tratar das atribuições da pasta e da carreira de professor, além de revelar preconceitos na temática da orientação sexual.

A petista discorda da afirmação de que o Ministério da Educação (MEC) não tem responsabilidade sobre a retomada das aulas presenciais nem sobre a criação de condições para

o ensino remoto. “A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) determina que, além de coordenar a política educacional, cabe à União exercer função normativa e supletiva em relação às demais instâncias”, pontuou, acrescentando que a declaração revelou “obscurantismo intelectual, como se a transição para o modelo de educação digital não fosse uma necessidade do mundo atual”.

Outra fala de Ribeiro criticada pela parlamentar foi a de que “ser professor é quase uma declaração de que a pessoa não conseguiu fazer outra coisa”. “Educar é ter compromisso, é fazer escolha e, sobretudo, é atuar com dedicação e

senso de responsabilidade. Repudio a forma desrespeitosa com que ele tratou os docentes. Esse erro não tem conserto”, lamentou.

Teresa rebateu, ainda, a frase de que a “homossexualidade não é normal, atribuindo-a a famílias desajustadas”. “Ele demonstrou uma visão distorcida e preconceituosa. Orientação sexual não é escolha nem doença. A educação para a igualdade de gênero é prevista tanto em lei quanto em documentos curriculares”, atestou a deputada.

ESCOLAS - No pronunciamento, a petista externou apoio aos docentes das redes pública e particular de ensino do Estado que estão em movimento de



FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

CRÍTICA - “Fala revela obscurantismo intelectual, como se transição para modelo de educação digital não fosse uma necessidade do mundo atual”

greve por serem contrários à reabertura das escolas. “Ainda não há consenso sobre a retomada das au-

las. Amanhã (hoje) haverá nova reunião dos professores com o secretário de Educação do Estado, Fre-

derico Amancio, e espero que se encontre uma saída negociada”, ressaltou Teresa Leitão.

Ordem do Dia

Cigarros eletrônicos devem ser restritos a fumódromos

Durante a Reunião Plenária de ontem, os parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco discutiram e votaram uma lista de proposições – a chamada Ordem do Dia. Esse é o momento da sessão em que as matérias são avaliadas em primeiro e segundo turnos, em redação final ou ainda em votação única, como é o caso dos projetos de resolução e das indicações. Confira algumas das propostas:

CIGARROS ELETRÔNICOS

Foi aprovado em Primeira Discussão o Projeto de Lei (PL) nº 533/2019, que proíbe o uso de cigarros eletrônicos em espaços coletivos públicos e privados de Pernambuco. A iniciativa do deputado Romero Sales Filho (PTB) permite a utilização desses e de outros produtos fumígenos apenas em áreas destinadas exclusivamente para esse fim, como os fumódromos. O texto foi acatado nos termos de um

substitutivo apresentado pelo deputado Diogo Moraes (PSB), com uma modificação feita por meio de subemenda da Comissão de Administração Pública.

SUPRESSÃO DE CAATINGA

Também recebeu aval dos parlamentares, em primeiro turno de votação, o PL nº 1407, enviado pelo Governo do Estado. A matéria permite a supressão de 1,29 hectare de Caatinga – vegetação de preser-

vação permanente – no município de Sertânia, no Sertão do Moxotó, para viabilizar obras do Ramal do Agreste. A intervenção é parte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional.

PATRONATOS

A Casa aprovou novos projetos de lei que conferem o título de patrono a nomes de destaque em vários setores do Estado. Foram

acatadas, em Primeira Discussão, honrarias às seguintes personalidades:

- Educador Adalberto Tabosa de Almeida – Patrono da Interiorização da Educação Superior em Pernambuco, por iniciativa do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB).

- Banda de Pífanos de Caruaru - Patrona das Bandas de Pífanos de Pernambuco, por sugestão do deputado Tony Gel (MDB).

Infraestrutura

Antônio Moraes cobra melhoria no abastecimento de água em Itamaracá

Os problemas no abastecimento de água na Ilha de Itamaracá (Região Metropolitana do Recife) foram alvo de discurso do deputado Antônio Moraes (PP). No Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem, o parlamentar cobrou ações da Compesa para resolver o problema no município.

“Sabemos que a logística

de abastecimento em Itamaracá, feita com poços artesanais, não é fácil. Mas faço um apelo para que a Compesa dê atenção especial a essa situação, que tem gerado cobranças da população ao meu mandato e ao de outros deputados ligados à cidade”, declarou.

Por outro lado, Moraes parabenizou a companhia es-

tadual pela atuação em Tabira (Sertão do Pajeú). “Por meio de um convênio com a prefeitura, localidades desse município que não tinham água passaram a ser abastecidas”, explicou.

O deputado também comemorou a publicação, anteriormente, do edital de licitação para a reconstrução da Rodovia PE-75, que liga o muni-

cípio de Goiana ao distrito de Ibiranga, em Itambé, na Mata Norte. “A via é essencial para a região, servindo como ligação de diversas cidades com Campina Grande (PB), um dos grandes polos comerciais do Nordeste”, apontou. Está previsto um investimento R\$ 52 milhões na estrada, que tem 39,7 quilômetros de extensão.



FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

APELO - “Peço à Compesa atenção especial para esse problema, que tem gerado cobranças da população”

Juntas elogiam veto do governador a pagamento por tornozeleira eletrônica

Projetos foram apresentados pelos deputados Gustavo Gouveia e Erick Lessa

Titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), a deputada Jô Cavalcanti comemorou, na Reunião Plenária de ontem, o veto do governador Paulo Câmara aos Projetos de Lei (PLs) nºs 394/2019 e 439/2019. As proposições, apresentadas respectivamente pelos deputados Gustavo Gouveia (DEM) e Delegado Erick Lessa (PP), instituiriam a cobrança aos presos ou apenados pelo uso de tornozeleira eletrônica.

Conforme registrou a presidente da Comissão de Cidadania da Alepe, em audiência pública realizada pelo colegiado em novembro de 2019, autoridades, entidades jurídicas e movimentos sociais manifestaram-se contra a iniciativa. Para a parlamentar, a decisão do Poder Executivo constitui uma vitória dos movimentos e organizações sociais que promoveram a campanha “Liberdade não Tem Preço”.

“O grito de liberdade foi ampliado durante essa ação, quando mais de mil cidadãos posicionaram-se contra a proposta. Entenderam que a medida afetaria majoritariamente a população negra de nosso



FOTOS: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

REAÇÃO - “Mais de mil cidadãos posicionaram-se contra a proposta, por entender que a medida afetaria majoritariamente a população negra”

Estado – não só os presos, mas as famílias, que retirariam dinheiro de suas feiras para pagar o equipamento”, disse.

Jô Cavalcanti sustentou que, no Brasil, as políticas de encarceramento atingem a sociedade de forma desigual, recaindo principalmente nas populações negras e periféricas. Na avaliação da deputada, a cobrança (estimada em R\$ 250) pelo uso da tornozeleira eletrônica “geraria uma punição a mais aos que já amargaram a falta de políticas públicas e de estrutura nos presídios”.

Após a aprovação dos projetos pela Alepe, conforme salientou, instituições como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

Defensorias Públicas estadual e federal, Mecanismo Nacional de Combate à Tortura e Conselho Nacional de Direitos Humanos enviaram notas técnicas ao governador. Eles atestaram a inconstitucionalidade da medida e destacaram os efeitos que consideravam danosos para a sociedade.

Jô Cavalcanti defendeu que a Casa mantenha o veto do governador. O deputado João Paulo (PCdoB), em discurso na sequência, comprometeu-se a votar nesse sentido. “Estamos felizes por essa decisão do governador, que fortalece a certeza de que a liberdade não tem preço e nunca terá”, concluiu a psolista.

Campanha

João Paulo comenta influência das redes sociais nas eleições de 2020

A força das redes sociais na campanha eleitoral deste ano, intensificada pelas restrições de circulação causadas pela pandemia do novo coronavírus, motivou análise do deputado João Paulo (PCdoB). Na Reunião Plenária de ontem, ele apontou que o pleito ocorrerá em um cenário “jamais experimentado no Brasil”.

Segundo o parlamentar, nas eleições de 2018, observou-se o uso desse novo veículo de divulgação, que teria levado à ascensão de candidaturas de extrema-direita a partir do espalhamento de notícias falsas. A situação, contudo, deve ser ainda mais marcante em 2020. “Isso traz novos desafios para quem está disputando um mandato, como lidar com os disparos de mensagens e fake news”, pontuou.

O comunista lembrou

que, nos últimos anos, há uma preferência mundial por candidatos de extrema-direita. Ele avaliou, contudo, ser possível que essas vitórias “não reflitam a liberdade de escolha, mas uma influência disseminada pelas redes sociais”. “Em 2016, a consultoria britânica Cambridge Analytica obteve indevidamente os dados de 87 milhões de usuários nos Estados Unidos, influenciando eleitores a erro e tendo ajudado Donald Trump a ser eleito presidente.”

João Paulo salientou que a combinação de fake news e robôs que disparam dados em massa está em pleno uso no Brasil desde as últimas eleições. “Estima-se que, durante a campanha de 2018, Jair Bolsonaro tenha utilizado centenas de robôs para influenciar os eleitores. Cerca de 55% dos tuítes que



FOTO: REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

ANÁLISE - “Isso traz novos desafios para quem está disputando um mandato, como lidar com disparos de mensagens e fake news”

usaram a hashtag Bolsonaro foram realizados por sistemas artificiais. Quem garante que ele não se valerá do mesmo expediente

nas campanhas dos aliados municipais, ou seja, impor um pensamento obscurantista por meio das redes sociais?”, questionou.

O deputado avisou que os partidos de esquerda estão se mobilizando e buscando antídotos contra esse tipo de estratégia. “Os can-

didatos progressistas estão demonstrando força em algumas capitais e, por isso, as notícias falsas já começaram a se espalhar. Mas não admitiremos atitudes fascistas e vamos acionar a Justiça, se necessário”, alertou. Para o comunista, “a força das ideias e da verdade, bem como o compromisso com temas cruciais, há de superar a manipulação, a mentira e o ódio, que são os catalisadores das campanhas e do dia a dia dos bolsonaristas”.

Em aparte, o deputado José Queiroz (PDT) recordou que, na época da ditadura militar, “tivemos nossos sonhos frustrados, mas fomos instados a lutar”. “Nestes nossos tempos, em que Jair Bolsonaro procura desarticular as estruturas do País, precisamos novamente lutar em favor da verdade”, enfatizou.

Edital

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PSC), ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PL), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 5 (cinco) de outubro, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 394/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.493, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o monitoramento eletrônico de apenas no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar o ressarcimento das despesas realizadas com a aquisição dos equipamentos de monitoramento) e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 439/2019**, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoramento eletrônico por preso ou apenas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Tramitação em conjunto

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 1536/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, para ampliar a composição do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências)

Regime de urgência

Relator : Deputado Antônio Moraes

II) PROJÉTOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir o apoio ao artesanato pernambucano durante e após períodos caracterizados como calamidade pública; e promover a valorização e o empoderamento da mulher artesã.)
Relator :Deputado Antônio Moraes

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, que institui o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de assegurar às usuárias do serviço de abrigo o direito à inscrição em programas habitacionais do Estado de Pernambuco.)
Relator :Deputada Simone Santana

3)Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço em meios digitais.)
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1486/2020
Relator :Deputado Antônio Moraes

3.1)Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo exigindo a transparência sobre política de preços no comércio digital.)
TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1483/2020
Relator :Deputado Antônio Moraes

4)Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Adota Pastor José Amaro da Silva como Patrono do Evangelho no Estado de Pernambuco.)
Relator :Deputado Tony Gel

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Adota o Pastor Isaac Martins Rodrigues como Patrono da Obra Missionária no Estado de Pernambuco.)
Relator :Deputado Tony Gel

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1522/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Jovem Doador.)
Relator :Deputado Antônio Moraes

7)Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a verba sucumbencial devida aos Procuradores do Estado, e a Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, que cria o Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência

Relator :Deputado Tony Gel

III)PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO :

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocline Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

1) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1589/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Obriga os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas.)
Relator :Deputado Diogo Moraes

IV)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1509/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, *post mortem*, a Dom Vital Maria Gonçalves de Oliveira.)
Relator :Deputado Tony Gel

2)Projeto de Resolução nº 1510/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana, *post mortem*, a Sra. Clarice Lispector.)
Relator :Deputado Tony Gel

3) Projeto de Resolução nº 1511/2020, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Confere ao Município de Santa Filomena, o Título de Capital dos Meteoritos.)
Relator :Deputado Tony Gel

4) Projeto de Resolução nº 1512/2020, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Submete a indicação da Igreja Matriz de São Sebastião, em Ouricuri (PE), para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.)
Relator :Deputado Tony Gel

V)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 03/2020, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019), ao Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para adequá-la às necessidades reais do segmento supracitado.)

Relator, por dependência, Deputado Isaltino Nascimento

Recife, 01 de outubro de 2020
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E TONY GEL

ÀS 10 HORAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (42 PRESENTES), JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, DELEGADO ERICK LESSA, JOÃO PAULO COSTA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E ADALTO SANTOS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO CLOVIS PAIVA NO ÚLTIMO DIA 19 DESTE MÊS E DÁ INÍCIO AO PEQUENO EXPEDIENTE, CONVIDANDO O DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ, PRIMEIRO INSCRITO NESTA MANHÃ, PARA SEU PRONUNCIAMENTO. O DEPUTADO COMEMORA RESULTADO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PERNAMBUCO (IDPE) RELATIVO A 2019, DIVULGADO NA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA PELO GOVERNO DO ESTADO, QUE REVELOU QUE UNIDADES DE ENSINO DO SERTÃO DE ITAPARICA TIVERAM MELHOR DESEMPENHO: PRIMEIRO LUGAR A ESCOLA JOÃO RODRIGUES LEITE, DE CARNAUBEIRA DA PENHA; SEGUNDA PELA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO (EREM) CAPITÃO NESTOR VALGUEIRO DE CARVALHO, DE FLORESTA, E PELA EREM JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS, DE TACARATU, NA TERCEIRA POSIÇÃO. ENCERRADO SEU DISCURSO, O PRESIDENTE PASSA A PALAVRA PARA A DEPUTADA JUNTAS, SEGUNDA INSCRITA NO PEQUENO EXPEDIENTE DA PRESENTE REUNIÃO PLENÁRIA. A DEPUTADA EM DISCURSO REPUDIA O AUMENTO DAS QUEIMADAS NO PANTANAL, QUE ATRIBUI AO DESMONTES DE POLÍTICAS AMBIENTAIS PELO GOVERNO FEDERAL. A PARLAMENTAR TAMBÉM SE POSICIONA CONTRA INICIATIVAS DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO VISANDO À ABERTURA DE TERRAS INDÍGENAS PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS EM GRANDE ESCALA, COMO MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, TERCEIRO INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DISCURSA TAMBÉM EM TOM DE CRÍTICA A JAIR BOLSONARO, AO REPERCUTIR DISCURSO FEITO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA ABERTURA DA 75ª REUNIÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU, NA QUAL, SEGUNDO PARLAMENTAR, O CHEFE DO EXECUTIVO FEDERAL PROPAGOU APENAS NOTÍCIAS FALSAS. APÓS DISCURSO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, O PRESIDENTE PASSA A PALAVRA PARA ORADORA SEGUINTE, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE CRITICA EM SEU PRONUNCIAMENTO O GOVERNO PAULO CÂMARA PELA INTIMAÇÃO DE MAIS DE 5,5 MIL EMPRESAS PARA FAZER O PAGAMENTO ANTECIPADO DE ICMS, O QUE PENALIZA OS EMPRESÁRIOS, TRANSFERINDO-LHES OS CUSTOS DAS PERDAS ARRECADATÓRIAS ACUMULADAS POR PERNAMBUCO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O PRESIDENTE INICIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, PRIMEIRO INSCRITO NESTA MANHÃ, QUE DISCURSA REPERCUTINDO O CRESCIMENTO DA FOME NO PAÍS. O PARLAMENTAR CITA DADOS DA PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES 2017-2018: ANÁLISE DA SEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL, FEITA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) E DIVULGADA NO ÚLTIMO DIA 17, QUE ATTESTOU QUE, ENTRE 2017 E 2018, MAIS DE DOIS MILHÕES DE BRASILEIROS FICARAM SEM ACESSO REGULAR A COMIDA, E HOJE O NÚMERO DE PESSOAS QUE PASSAM FOME JÁ SUPERA OS 10 MILHÕES. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, DORIEL BARROS E TONY GEL. O PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, SEGUNDO INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, QUE REPERCUTE PROPOSTAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, COM O LANÇAMENTO DO “PLANO DE RECONSTRUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO BRASIL PELA FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO”. O DOCUMENTO, EXPLICA O PARLAMENTAR, FOI FORMULADO APÓS DEBATES ENTRE O PARTIDO DOS TRABALHADORES, MOVIMENTOS SOCIAIS E OUTRAS LEGENDAS DE ESQUERDA E SERÁ USADO PARA PAUTAR O DEBATE COM A SOCIEDADE EM TORNO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O PAÍS. O DEPUTADO DORIEL BARROS É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ E JOÃO PAULO. O DEPUTADO TONY GEL ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO, QUE DISCURSA EM TOM DE APELO AO GOVERNADOR DO ESTADO, PAULO CÂMARA, PARA QUE OS IDOSOS E CRIANÇAS SEJAM LIBERADOS PARA FREQUENTAR AS IGREJAS, E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, WILLIAM BRÍGIDO E JOÃO PAULO. ENCERRADO O GRANDE EXPEDIENTE, O PRESIDENTE DOS TRABALHOS, DEPUTADO TONY GEL, DÁ INÍCIO À ORDEM DO DIA, ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1445/2020 COM EMENDA ADITIVA 2/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO APRESENTADA PARA SEGUNDO TURNOS, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS); VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS: ANTONIO COELHO, CLARISSA TÉRCIO, GUSTAVO GOUVEIA, PRISCILA KRAUSE, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E WANDERSON FLORENCIO (7 VOTOS);VOTA PELA “ABSTENÇÃO” A DEPUTADA JUNTAS (1 ABSTENÇÃO); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, DELEGADO ERICK LESSA, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E TONY GEL, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (10 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1445/2020. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1491/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 913/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1103/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1271/2020 E 1313/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1280/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1285/2020 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1291/2020 E O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1309/2020. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1334/2020, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO SIVALDO ALBINO. APÓS, É APROVADO POR UNANIMIDADE. SÃO APROVADOS AINDA EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1339/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1354/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1366/2020 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1404/2020. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1413/2020, DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E WILLIAM BRÍGIDO. APÓS, A MATÉRIA É APROVADA POR MAIORIA, COM REGISTRO DOS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS DULCI AMORIM, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS E WILLIAM BRÍGIDO. APÓS, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1407/2020 COM REGISTRO DO VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO DORIEL BARROS. É APROVADO AINDA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1419/2020. ANUNCIADA

A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 882/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (38 VOTOS); VOTA PELA “ABSTENÇÃO” A DEPUTADA CLARISSA TERCIO (1 ABSTENÇÃO); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, DELEGADO ERICK LESSA, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E TONY GEL, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (10 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 882/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 912/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (39 VOTOS); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, DELEGADO ERICK LESSA, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E TONY GEL, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (10 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 4471/2020 A 4490/2020 E OS REQUERIMENTOS 2390/2020 A 2403/2020, COM REGISTRO DO VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS AO REQUERIMENTO 2400/2020. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 2417/2020 A 2420/2020. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS 1537/2020 A 1549/2020, QUE SEGUEM PARA PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 4491/2020 A 4510/2020 E OS REQUERIMENTOS 2406/2020 A 2421/2020. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUINTA-FEIRA, DIA 1º DE OUTUBRO, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 54/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2020 que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica. Às 1a, 2a, 3a e 4a Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 55/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2020 que altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM. Às 1a, 2a, 3a, 4a e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 56/20 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando Veto Total aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 394 e 439, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Delegado Erick Lessa, que Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar o ressarcimento das despesas realizadas com a utilização dos equipamentos de monitoramento, À 1ª Comissão.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4109 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lesi Ordinárias nºs 1369 e 1385. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4110 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1103. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4111 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projetos de Leis Ordinárias nºs 1271 e 1313. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4112, 4113, 4114, 4117, 4118, 4119, 4120, 4121, 4122 E 4123 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1280, 1285, 1291, 1339, 1354, 1366, 1404, 1413, 1445 e 1491. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4115 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1309. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4116 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1334 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4124 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 913. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4125 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 160. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4126 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 212 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4127 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1333 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4128 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1381

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4129 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1421, juntamente com a Emenda nº 01

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4130 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1463, juntamente com a Emenda nº 01

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4131 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4132, 4134, 4135 E 4142 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1477, 1482, 1490 e 1503.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4133 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1481, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4136 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1494, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4137 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1495

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4138 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1496, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4139 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1497, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4140 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1498, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4141 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1501, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4143 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1506

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4144 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO DE TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 com a Subemenda nº 01 e apresentando Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 212.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4145 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO DE TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1490.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4146 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1351.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4147 E 4148 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1361, e 1411.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4149 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1449, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4150 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4151 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1369 e 1385.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4152 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1449, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4153 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4154 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 4155 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1128.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 449, 450, 451, 452, 453 E 454 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 943/20, 911/20, 1066/20, 1200/20, 1298/20 e 63/19.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 140/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento nº 2228, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 06502 e 6503/20.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 144/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento nº 2349, de autoria da Deputada Juntas, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 07261 e 07262/20.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 145 E 146/2020 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de informações acerca dos Requerimentos nºs 2345 e 2341, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 07257, 07258, 07250 e 07251/20.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 166/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE solicitando a Indicação de um representante para o Conselho Consultivo da ARPE, em substituição ao Deputado Sivaldo Albino.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001550/2020

Declara Mestre Salu como Patrono dos Maracatus de Baque Solto (Maracatus Rurais) de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Manoel Salustiano Soares (Mestre Salu) Patrono dos Maracatus de Baque Solto (Maracatus Rurais) de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Mestre Salu, ou Manoel Salustiano Soares, de Aliança, um filho do pós-guerra, conheceu o mundo em 12 de novembro de 1945, dele tomando nota, mais exatamente das 7 notas musicais que lhe eram amigas de longa data, já que seu pai, o conhecido rabequeiro João Salustiano, lhe repassara seu ofício e gosto pelo instrumento que lhe consagrara.

Feito de praíba, imburana, pinho, mulungu e cardeiro o instrumento deu personalidade às brincadeiras e folguedos dos engenhos da Zona da Mata pernambucana, nas mãos de Salu. A mais amada pelo mestre era o Cavalo-Marinho, que congrega elementos próprios e únicos, com personagens, coreografias e músicas presentes em outras festas culturais como o bumba-meu-boi.

Um brincante de cavalo-marinho reconhecido que fez bonito nos papeis de arlequim, dama, galante, contador de toada, Mateus por nove anos de onde veio seu título de mestre. É o maior nome do maracatu de baque solto ou maracatu rural como também é conhecido. Foi inspiração pro revolucionário movimento Manguebeat que renovou a cena musical pernambucana, capitaneado por Chico Science.

Fundou o Maracatu Piaba de Ouro, em 1997, tendo participado com o grupo do festival de Cultura Caribeña, em Cuba. Foi o comandante do cavalo-marinho Boi Matuto, que criou em 1968, e do Mamulengo Alegre.

Era artesão, criava seus próprios instrumentos e os produzia para vender, além de criar os bichos do bumba-meu-boi, cavalos, boi, burra, as máscaras e os mamulengos. Seu trabalho foi responsável por preservar além da cultura do cavalo-marinho e dos elementos dos maracatus de baque solto, a ciranda, o coco, o pastoril, o caboclinho, o mamulengo, o forró, o improviso de viola dentre muitos outros folguedos do folclore nordestino.

Fundou a Casa da Rabeca do Brasil, em Olinda, na Cidade Tabajara, onde acontecem apresentações culturais, shows de música regional que preservam a cultura nordestina o ano inteiro, inspirado pelas apresentações organizadas por Ariano Suassuna no Iluminara Zumbi, quando secretário de cultura.

O espaço possui um grande terreiro para as diversas apresentações, bar, salão de danças e uma loja, onde são comercializados produtos de confecção própria, como rabecas, alfaiais, pandeiro, mamulengos, além de peças do artesanato de barro de Caruaru.

Na época do carnaval, a Casa recebe caboclinhos, bois, burras, troças, ursos, além do seu maracatu Piaba de Ouro. No Natal, é palco para pastoril, ciranda, cavalo-marinho, entre os quais o Boi Matuto, com a participação de 76 figurantes e 18 pessoas brincando.

Foi agraciado com o título de doutor honoris causa pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1965, e já percorreu com a sua arte a maioria dos estados brasileiros e países como a Bolívia, Cuba, França e Estados Unidos.

Recebeu ainda, em 1990, o título de "reconhecido saber" concedido pelo Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco e o de comendador da Ordem do Mérito Cultural, em 2001, pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso.

Tem quatro CDs gravados: Sonho da Rabeca, As três gerações, Cavalo-marinho, Mestre Salu e a sua rabeca encantada.

Mistura de músico, produtor, artesão e professor, Mestre Salu, indicado pela Prefeitura de Olinda, foi escolhido pelo Governo do Estado, através da Lei nº 12.196 de 2 de maio de 2002, como Patrimônio Vivo de Pernambuco.

Foi fazer brincadeira no céu aos 62 anos, na cidade do Recife, no dia 31 de agosto de 2008, sem, contudo, perder o brilho e sem deixar de representar a cultura pernambucana e a preservação do maracatu de baque solto, sendo assim, merecedor da titulação de patrono dessa expressão artística de imensa importância para a cultura e identidade do povo pernambucano.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001551/2020

Dispõe sobre o desligamento do programa de acolhimento institucional para maiores de 18 (dezoito) anos, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Durante a vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública oficialmente reconhecidos no Estado de Pernambuco, será prorrogado o desligamento dos maiores de dezoito anos abrigados em instituições de acolhimento em até 180 (cento e oitenta dias) após a decretação do fim da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de desligamento de que trata o caput deste artigo será facultativa para o abrigado, devendo ser observada a preparação gradativa para o desligamento.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com o setor privado no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam aos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas previstas no art. 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei, ao prorrogar o prazo para desligamento dos maiores de 18 (dezoito) anos de programa de acolhimento institucional em situações excepcionais, visa resguardar a saúde e até a vida desses jovens.

Frise-se que as situações específicas citadas na proposição se referem a períodos considerados anormais, em decorrência de desastres que geraram danos e prejuízos para a população e que comprometem a capacidade de resposta do poder público ao ocorrido.

A exemplo do atual estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 por que passa não só o Estado de Pernambuco, mas todo o mundo, é possível perceber que o desligamento dos jovens das instituições de acolhimento poderia levar os mesmos a serem acometidos pela doença e até terem complicações e vir a óbito. Isto porque muitos deles não tem casa de família para ir ou emprego para poder sustentar o seu próprio lar.

Desse modo, a presente lei visa amparar os jovens em situações especiais nas quais eles não terão condições de sobreviver com dignidade caso sejam desligados das instituições de acolhimento durante tais períodos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2020.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001552/2020

Proibe licitar ou contratar serviços e a investidura em cargos públicos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Pernambuco, por pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer modalidade de abuso sexual contra menor e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a investidura em cargos públicos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Pernambuco, por candidato que tenha sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer modalidade de abuso sexual contra menor, ainda que cumprida a pena.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco também ficam impedidos de licitar ou contratar serviços com pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer modalidade de abuso sexual contra menor.

Art. 2º O impedimento para licitar e contratar de que trata o *artigo anterior* será aplicável:

I - Para contratação ou prestação de serviços em escolas e creches, em havendo sentença transitada em julgado pela prática de qualquer modalidade de abuso sexual contra menor, *ad eternum*, ainda que cumprida a pena.

II - pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do final dos efeitos da condenação criminal.

Parágrafo único. Caso seja constatada a ocorrência da condenação durante a execução do contrato, o órgão ou entidade da Administração Pública poderá determinar a rescisão unilateral, com fundamento no inciso XII do art. 78 e no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública farão constar nos editais dos procedimentos licitatórios e nos instrumentos contratuais, bem como nos aditivos celebrados aos contratos já em execução, a obrigatoriedade de observância do disposto nesta Lei.

Art. 4º É vedada a concessão de qualquer benefício financeiro, social ou econômico, oriundo de programas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco, em favor de pessoa física ou jurídica que tenha incorrido nas hipóteses mencionadas nos art. 1º desta Lei.

Art. 5º Para os fins desta Lei, poderá ser criado um Cadastro Estadual de Pedófilos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Interpretam-se como pedófilos, para os fins desta Lei, aqueles que tenham contra sua pessoa decisão transitadas em julgado em processo de apuração dos seguintes crimes:

I - contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes;

II - crimes previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tenham conotação sexual.

Art. 6º Caberá a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS-PE, o cadastro e a responsabilidade de regulamentar a criação, a atualização, a divulgação e o acesso, observadas as determinações desta lei.

Art. 7º O Cadastro Estadual de Pedófilos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados pessoais completos, foto e características físicas;

II - grau de parentesco e/ou relação entre o cadastrado e da vítima;

III - idade do cadastrado e da vítima;

IV - circunstâncias e local em que o crime foi praticado;

V - endereço atualizado do cadastrado;

VI - histórico de crimes.

Art. 8º As pessoas indicadas pelos crimes enumerados no art. 1º desta Lei farão parte do cadastro, a critério das autoridades pública responsáveis, respeitado o sigilo das investigações policiais.

Art. 9º O cadastro deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS-PE, observado o seguinte:

I - deverão ter acesso ao cadastro às Polícias Civil e Militar, Conselhos Tutelares, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, e demais autoridades, a critério da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

II - qualquer cidadão poderá acessar o cadastro estadual de pedófilos desde que limite as informações disponibilizadas somente ao acesso a identificação e fotos dos cadastrados, observados a condição de ter tido a condenação transitada em julgado e até a reabilitação penal.

Parágrafo único. Os servidores dos órgãos públicos indicados no inciso II terão acesso ao conteúdo integral do cadastro.

Art. 10. Qualquer pessoa poderá comunicar às autoridades públicas competentes do Estado de Pernambuco o conhecimento de casos que se enquadrem nos arts. 1º e 5º desta Lei a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 11. A imposição das penalidades de que trata esta Lei deverá ser apurada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do interessado.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fazer com que as pessoas com crimes transitado em julgado por prática contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes integrem o cadastro estadual de pedófilos e sejam impossibilitados de ter investidura em cargos públicos. Este repulsivo crime é extremamente grave, tendo em vista que o ato recai sobre a parcela mais vulnerável da sociedade, as crianças e adolescentes. É de notório saber que essa prática vem tendo um crescimento considerável em âmbito nacional e com a pandemia causada pelo novo coronavírus às denúncias aumentaram consideravelmente, em relação ao mesmo período em 2019. Neste mesmo sentido, uma pesquisa da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos apontou que entre 2011 e 2019, o canal Disque 100 recebeu pelo menos 200 mil denúncias. Insta salientar que o Poder Executivo por intermédio do Ministério de Justiça, conta com uma plataforma que opera a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG, no qual poderá adaptar-se a título gracioso, disponibilizando as informações necessárias. A finalidade desta presente preposição incide em criar um mecanismo de proteção à criança e adolescente e inibir a possível prática penal. As evidências de uma infância marcada por práticas sexuais realizadas por um pedófilo são carregadas desde o momento do ato até sua vida adulta, causando traumas inimagináveis. O dano psicológico e físico que a criança leva são irreparáveis, levando muita das vezes a depressão, senão ao suicídio.

A proposição encontra amparo na autonomia administrativa dos Estados-membros, em especial quanto à definição de eventuais beneficiários de recursos públicos (arts. 18 e 25, § 1º, c/c art. 24, inciso I, da Constituição Federal). Ademais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF afirma que a reserva de iniciativa do Poder Executivo não abrange o tema de licitações e contratos administrativos (ADI 3059, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-085 DIVULG 07-05-2015 PUBLIC 08-05-2015 e (ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015). Em relação à possibilidade de exercício da atribuição legislativa em âmbito estadual, o presente Projeto tem fundamento no regime de repartição de competências adotado pela Constituição Federal (art. 22, inciso XXVII), ou seja, reconhece-se, de forma implícita, a competência suplementar dos demais entes federativos para legislar sobre licitações e contratos administrativos em questões específicas, com fundamento no art. 24, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Diante o exposto, com o intuito de manter a integridade das crianças e adolescentes peço o apreço dos nobres pares a essa importante matéria.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2020.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001553/2020

Altera a Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em vésperas de feriados, feriados declarados por Lei, sextas-feiras e finais de semana no Estado de Pernambuco, bem como proíbe o corte do fornecimento do serviço de energia elétrica por inadimplemento nas unidades onde existam pessoas usuárias de equipamentos vitais à preservação da vida, originada de projeto de Lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de regular o corte do fornecimento de energia elétrica por razões de ordem técnica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º-A. Faculta-se às concessionárias de energia elétrica, com atuação no Estado de Pernambuco, suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na unidade consumidora, precedida da notificação prévia, nos seguintes casos: (AC)

I - pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a distribuidora notificar o consumidor até o terceiro ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; (AC)

II - pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela concessionária, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica; ou (AC)

III - pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela concessionária, quando, à sua revelia, o consumidor utilizar na unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores. (AC)

Parágrafo único. A notificação de que trata o *caput* deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 16.534, de 2019, a fim de regular o corte do fornecimento de energia elétrica por razões de ordem técnica.

A ideia central do presente PLO é obrigar a notificação prévia por escrito da suspensão de energia nos casos previstos pelo art. 171 da Resolução Normativa 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Em suma, a legislação pernambucana incorporaria a diretriz infralegal regulatória, elevando a segurança jurídica para os usuários.

Por fim, sobre a constitucionalidade da proposição, vale destacar que a Lei nº 16.534/2019 é originada de projeto de iniciativa parlamentar, e já foi alterada por duas vezes, pela Lei Ordinária nº 16.812/2020 e pela Lei Ordinária nº 16.664/2019, também proveniente de iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001554/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual nos Meios de Transporte Coletivo Intermunicipal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 313-A. Dia 17 de outubro: Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual nos Meios de Transporte Coletivo Intermunicipal. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* objetiva à promoção de palestras e campanhas a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate ao assédio sexual nos transportes coletivos intermunicipais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa intenta promover a alteração do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de nele inserir o Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual nos Meios de Transporte Coletivo Intermunicipal, com objetivo de fomentar a disseminação de informações que demonstrem a gravidade do ato.

O assédio sexual às mulheres no transporte público é comum. Os casos acontecem principalmente em grandes cidades, nas quais o horário de pico torna a condução metropolitana muito cheia. Isso permite que as pessoas que cometem tais abusos fiquem anônimas no meio da multidão.

Ressalte-se que o Código Penal estatui em seu art. 215-A como crime o ato de “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso como o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Pena – reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

Nesse sentido, a fim de contribuir para a conscientização das pessoas acerca da existência de tal tipo penal e, consequentemente, para estimular as mulheres a denunciar os criminosos, propomos a criação de dia estadual específico no calendário de eventos do Estado de Pernambuco para combate a esse tipo de prática que, infelizmente, é uma realidade no dia a dia das pernambucanas.

Para isso, escolhemos o dia 17 de outubro, uma vez que, embora seja o Dia Nacional de Luta contra o Assédio Moral e Sexual no ambiente laboral, há pertinência temática com o dia que ora se institui.

Tendo em vista tratar-se de relevante medida de apoio ao combate de um ato considerado criminoso, solicito aos nobres parlamentares da Casa Joaquim Nabuco a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001555/2020

Proíbe a destinação de recursos financeiros do Estado de Pernambuco para a realização de festas, shows, confraternizações e eventos similares quando houver inadimplência no pagamento de servidores por prazo igual ou superior a 3 (três) meses.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a destinação de recursos financeiros do Estado de Pernambuco, inclusive mediante transferência voluntária a municípios, com a finalidade de realizar ou promover festas, *shows*, confraternizações e eventos similares quando houver inadimplência no pagamento de servidores públicos estaduais ou municipais por prazo igual ou superior a 3 (três) meses.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* aplica-se caso a inadimplência seja limitada à parcela de servidores públicos efetivos, comissionados ou temporários.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que proíbe a destinação de recursos financeiros do Estado de Pernambuco para a realização de festas, shows, confraternizações e eventos semelhantes em caso de inadimplência no pagamento de servidores por prazo igual ou superior a 3 (três) meses.

A proposição ora apresentada busca instituir uma espécie de limitação à discricionariedade do administrador, visto que a alocação de recursos públicos deve pautar-se por escolhas compatíveis com o princípio da moralidade (art. 37 da Constituição Federal). Com efeito, não se entende legítimo ou razoável o uso de verbas públicas para a promoção de eventos festivos em detrimento do pagamento de verbas de caráter alimentar dos respectivos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários.

Inclusive, cabe referir que medidas semelhantes já foram adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme se depreende da Medida Cautelar TC nº 1726538-1 e da Recomendação Conjunta TCE/MPCO/MPPE nº 01/2019, de modo que a presente proposta visa formalizar tal prática por meio de lei.

Ademais, ressalta-se que o projeto de lei tem amparo na competência dos Estados-membros para legislar sobre direito financeiro (art. 24, I, da Constituição Federal). Outrossim, não existe impedimento à iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria não se enquadra nas hipóteses reservadas ao Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001556/2020

Altera a Lei nº 12.808, de 10 de maio de 2005, que obriga os Supermercados e Estabelecimentos Congêneres a disponibilizar carrinhos de compra específicos para idosos, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Dilma Lins, a fim de incluir a disponibilização de carrinhos de compra adaptados para a condução de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida e estender o uso dos carrinhos específicos para idosos às pessoas com deficiência física.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.808, de 10 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Obriga os supermercados e estabelecimentos congêneres a disponibilizar carrinhos de compra específicos para idosos e pessoas com deficiência física, bem como carrinhos de compra adaptados para condução de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.808, de 10 de maio de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os supermercados e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a disponibilizar carrinhos de compra específicos para facilitar a locomoção dos idosos e das pessoas com deficiência física, assim como carrinhos de compra adaptados para a condução de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. (NR)

§ 1º Os carrinhos específicos para idosos e pessoas com deficiência física de que trata o *caput* deste artigo deverão ter as seguintes características: (AC)

I - possuir cesta acoplada na parte da frente e cadeira giratória; (AC)

II - ter capacidade mínima de 150 Kg; e (AC)

III - ser movido à bateria. (AC)

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se criança com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação, com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (AC)

Art. 2º A quantidade de carrinhos de compra a ser disponibilizada obedecerá ao seguinte: (NR)

I - estabelecimentos de pequeno porte: mínimo de duas unidades de cada tipo; (NR)

II - estabelecimentos de médio porte: mínimo de quatro unidades de cada tipo; (NR)

III - estabelecimentos de grande porte: mínimo de oito unidades de cada tipo; e (NR)

IV - hipermercados: mínimo de doze unidades de cada tipo. (NR)
....."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 12.808, de 10 de maio de 2005, que obriga os Supermercados e Estabelecimentos Congêneres a disponibilizar carrinhos de compra específicos para idosos, para assegurar também às crianças com deficiência a possibilidade de irem às compras com seus pais e terem um carrinho adequado para o seu transporte durante a atividade. Ademais, estende o direito de uso dos carrinhos específicos para idosos às pessoas com deficiência física.

Desse modo, a proposição busca trazer efetividade às disposições relativas à proteção das pessoas com deficiência, haja vista que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, a disponibilização de carrinhos de compra adaptados para o transporte de crianças com deficiência nos supermercados garante a estas o gozo do direito de acessibilidade e do direito de convivência comunitária, permitindo-lhes participar de atividades do cotidiano de forma digna e adequada. Diga-se o mesmo do uso dos carrinhos movidos a bateria pelas pessoas com deficiência física.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 01 de Junho de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001557/2020

Obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde.

Parágrafo único. O Protocolo de Classificação de Risco de que trata o *caput* levará em conta, dentre outros critérios, o risco, efetivo ou potencial, à vida do usuário e seu grau de sofrimento, e deverá ser aplicado de forma a racionalizar os recursos disponíveis e atender à capacidade do serviço e às demandas do usuário, da sociedade e dos profissionais de saúde.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

XXII - optar pelo local de morte; e (NR)

XXIII - ser classificado, para fins de triagem e atendimento, de acordo com o risco, efetivo ou potencial, à saúde e à vida, observadas as normas previstas no Protocolo de Classificação de Risco. (AC)
....."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição determina a adoção, nos hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde.

De acordo com o Ministério da Saúde, na Cartilha HumanizaSUS, integrante da Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS, a classificação de risco é uma ferramenta que além de organizar a fila de espera e propor outra ordem de atendimento que não a ordem de chegada, possui outros objetivos importantes, como: garantir o atendimento imediato do usuário com grau de risco elevado; informar o paciente que não corre risco imediato, assim como a seus familiares, sobre o tempo provável de espera; promover o trabalho em equipe por meio da avaliação contínua do processo; dar melhores condições de trabalho para os profissionais pela discussão da ambiência e implantação do cuidado horizontalizado; aumentar a satisfação dos usuários e, principalmente, possibilitar e instigar a pactuação e a construção de redes internas e externas de atendimento.

A avaliação de risco, portanto, configura-se como uma das mais importantes intervenções para organização dos serviços de saúde e atenção integral ao usuário, na medida em que sua adoção pressupõe as três dimensões da integralidade (vertical, horizontal e intersetorial) enquanto princípio assistencial em saúde.

Por outro lado, sabe-se que as intervenções em saúde – ainda mais em um Estado tão diverso como Pernambuco, com variados graus de estruturação de sua rede de assistência, tanto privada, quanto pública – precisam considerar as particularidades locais, a capacidade de atendimento dos serviços e as demandas dos profissionais, do usuário e da própria sociedade.

Nesse contexto, a proposição não estabelece um modelo fechado e pré-determinado de Classificação de Risco. Caberá ao respectivo gestor, considerando as principais variáveis aplicáveis à realidade do serviço, definir qual o protocolo mais apto a prestar melhor assistência à saúde da população pernambucana.

Dessa forma, quanto aos estabelecimentos públicos de saúde, a proposição não representa ofensa à autonomia administrativa do Poder Executivo, tampouco trata de atribuições de secretaria, órgãos ou entidades a ele vinculadas. A efetiva escolha e implantação do Protocolo de Classificação de Risco ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente às ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas, observada à realidade de cada respectivo serviço.

Do ponto de vista formal, a proposição encontra-se inserida na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII).

Destaque-se, ainda, que a proposição mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (art. 6º c/c art. 196 e ss, CF/88).

Por fim, o PLO altera ainda a Lei Estadual nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco, para incluir expressamente o direito à aplicação do Protocolo de Classificação de Risco.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.

Manoel Ferreira
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001558/2020

Estabelece normas para a elaboração, sob a forma artesanal, de produtos comestíveis de origem animal e sua comercialização no Estado de Pernambuco e dá providências correlatas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A elaboração de produtos comestíveis de origem animal, sob forma artesanal, e a sua comercialização no Estado de Pernambuco, sujeitar-se-ão às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os produtos comestíveis de origem animal, sob a forma artesanal, serão permitidos aos produtores rurais que utilizarem matéria-prima de elaboração própria.

Parágrafo único. Admitir-se-á, na elaboração dos produtos, a utilização de matéria-prima adquirida de terceiros, desde que tenha comprovação de inspeção higiênico-sanitária por órgão oficial.

Art. 3º São considerados passíveis de elaboração sob a forma artesanal, nos termos desta Lei:

- I - carnes;
- II - leite;
- III - ovos;
- IV - produtos apícolas;
- V - peixes, crustáceos e moluscos; e,
- VI - outros produtos comestíveis de origem animal.

Art. 4º A produção de forma artesanal é o processo utilizado na elaboração, em pequena escala - em unidades de área inferior à 250 m2 - conforme a Lei 16.308, de 8 de janeiro de 2018, de produtos comestíveis de origem animal com características tradicionais, regionais ou inovadoras.

Parágrafo único. Entende-se por:

- I - PRODUTO TRADICIONAL: produzidos exclusivamente de forma tradicional, que carregam a história de um povo, o saber-fazer;
- II - PRODUTO REGIONAL: produzido tradicionalmente numa região delimitada e são parte da cultura de determinada região ou de um local; e,
- III - PRODUTO INOVADOR: produtos criados diferentes dos tradicionais e regionais, podendo ser, inclusive, com tecnologia própria, utilizando temperos e outros ingredientes.

Art. 5º Considera-se produto artesanal em Pernambuco, que possuam os seguintes critérios, em conjunto e indissociável:

I - Seja produzido manualmente, podendo ser utilizado utensílios não automatizados;

II - O titular possua registro de apenas uma (01) unidade de produção; e,

III - Seja produzido em unidade de beneficiamento atendendo critérios de sanidade, reconhecidos por órgãos sanitários oficiais.

Parágrafo único. Se o produto é inovador ou já possui registro de indústria, a sua aprovação como produto artesanal pernambucano será julgado pela comissão técnica específica implantada pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária Estadual.

Art. 6º Compete à Agência de Defesa Agropecuária – ADAGRO, a fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos artesanais comestíveis de que trata esta Lei.

Art. 7º O Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, poderá realizar diretamente, bem como celebrar convênios com Instituições públicas e privadas com capacidade técnica comprovada, para a prestação de orientação técnica e a execução de atividades de treinamento.

Art. 8º O Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, poderá celebrar convênios com os Municípios que disponham de estrutura técnica e laboratorial, bem como com outras pessoas jurídicas de direito público capacitadas, delegando-lhes a fiscalização prevista nesta Lei, visando garantir os aspectos higiênico-sanitários, tecnológicos e o controle de qualidade dos produtos.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização das atividades dos convênios previstos na *caput*, compete à Agência de Defesa Agropecuária - ADAGRO.

Art. 9º A Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, poderá via portaria, implantar comissões consultivas técnicas para cada área de produção, com o objetivo de aprovar ou não a produção artesanal de um produto, elaborar ou aprimorar os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade – RTIQ’s dos produtos aprovados, e promover relatórios técnicos sobre eventuais dúvidas ou conflitos.

Parágrafo único. As comissões serão compostas por órgãos de fiscalização, entidades técnicas e científicas da área, e profissionais da área com experiência e habilidades comprovadas.

Art. 10. O produtor rural processador artesanal de produtos de origem animal deverá registrar-se junto à Agência de Defesa Agropecuária – ADAGRO.

Art. 11. Cada produto artesanal habilitado pelas comissões técnicas, deverá ter registro de sua composição e método de processamento junto à Agência de Defesa Agropecuária, e posteriormente publicação em portaria específica do seu RTIQ pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 12. As instalações do estabelecimento processador artesanal de alimentos de origem animal observarão preceitos simplificados, no tocante a construção e aos equipamentos, estabelecidos em legislações e normas técnicas específicas estaduais.

Art. 13. O produtor artesanal está obrigado a efetuar o controle sanitário dos rebanhos que gerem a matéria-prima para a sua produção, observando a orientação dos órgãos de defesa sanitária animal do Estado de Pernambuco.

Art. 14. O transporte e a armazenagem dos produtos artesanais deverão obedecer às condições estabelecidas em legislações e normas técnicas específicas estaduais.

Art. 15. As embalagens e os rótulos dos produtos artesanais deverão conter:

I - todas as informações preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor;

II - a indicação de que é produto artesanal;

III - o seu número de registro na Agência de Defesa Agropecuária; e,

IV - a indicação “Serviço de Inspeção do Estado de Pernambuco – SIE.

Art. 16. Os infratores desta Lei, de seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os produtos alimentícios processados de forma artesanal em Pernambuco são destaque nas mesas de todo estado e também do país. Nosso projeto de lei versa instituir um padrão que garanta não apenas a sua qualidade, mas, sobretudo, que ao seguir os parâmetros instituídos na Lei quando aprovada, possibilite o maior incremento na sua comercialização. O atual consumo desses alimentos que utilizam receitas de preparo tradicionais e culturais, adequadas ao clima e ao paladar pernambucano, são elogiados por diversas cozinhas do mundo. Com o padrão de qualidade mais exigente, teremos a certificação que garantirá a geração de empregos e rendas para milhares de empreendedores que operam o ramo de produção alimentícia artesanal.

Há crescente demanda de produtos alimentícios artesanais. Parte desse forte crescimento da demanda e de maior valor agregado pode ser produzido com maiores critérios a fim de consolidar esses produtos no cotidiano alimentar em Pernambuco, atendendo os mais exigentes consumidores. Muitos dos alimentos artesanais tem tradição secular e da larga experiência acumulada, o saber fazer, que é uma característica social. Ao aliamos a um padrão de qualidade, agregamos não apenas valor, mas sobretudo, aumento na produção. Logo, por conseguinte, geração de emprego e renda.

Essa proposição é de grande importância para o fomento de economias dos municípios pernambucanos, além de sustentabilidade das famílias rurais. E por isso, pedimos o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.

Claudioano Martins Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001559/2020

Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da

Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de conceituar assédio moral e sexual, estabelecer sanções aos servidores, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguintes alteração:

“Dispõe sobre o assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É proibida a prática de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco.” (NR)

“Art. 2º É considerado assédio moral e sexual condutas abusivas, repetitivas ou sistemáticas que exponham alguém a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes, ainda que por meio de gestos, palavras, comportamentos e ações semelhantes que indiquem rejeição, discriminação, abuso e que ofendam a dignidade, integridade física, psicossocial. (NR)

§ 1º A posição hierárquica, cargo ou função para constranger, intimidar, restringir, ou agir de qualquer modo abusando da autoridade contra agentes públicos, lhes causando danos de qualquer espécie, é considerado assédio moral. (AC)

§ 2º Considera-se também assédio moral para efeito desta Lei a prática definida como Assédio Moral Organizacional, que consiste no conjunto de condutas abusivas, de qualquer natureza, exercidas de forma sistemática durante certo tempo, em decorrência de uma relação de trabalho, e que resulte no vexame, humilhação ou constrangimento de uma ou mais vítimas com a finalidade de se obter o aumento da produtividade, engajamento subjetivo de todo o grupo às políticas de metas da administração, por meio da ofensa a seus direitos fundamentais, podendo resultar em danos morais, físicos ou psíquicos.” (AC)

“Art. 4º O assédio moral e sexual praticado por servidor de qualquer nível funcional deve ser punido, conforme o caso, na forma disciplinada em legislação aplicável aos servidores públicos civis: (NR)

I – notificação; (AC)

II – suspensão do servidor; (AC)

III – pagamento de multa de R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00, a depender da gravidade do caso. (AC)

Parágrafo único. O valor, em caso de reincidência, deverá ser dobrado.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A prática de atos que causam constrangimento ou humilhação no ambiente de trabalho pode passar de mera pressão profissional e ser caracterizada como dano moral. A conduta pode resultar em indenização trabalhista e até ser alvo de responsabilidade penal por crime contra a honra e constrangimento ilegal.

Esta proposição, que visa alterar a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, objetiva coibir o assédio moral e sexual na Administração Pública. O assédio é uma mazel que precisa ser eliminada das relações profissionais, para dar efetividade ao princípio constitucional de dignidade da pessoa humana e à garantia de igualdade entre homens e mulheres.

Segundo a Ministra Maria Cristina Peduzzi, então vice-presidente do TST, as reclamações por assédio moral são, em sua maioria, ajuizadas por mulheres. “Não há dúvidas: a mulher está mais sujeita ao assédio sexual em todas as carreiras e isso se deve, principalmente, à cultura brasileira de ‘objetificação do corpo feminino’ e pela ideia enganosa de que mulheres ‘dizem não querendo dizer sim’, já que esse tipo de mentalidade infelizmente permeia toda a sociedade, independente da condição social ou do nível de escolaridade. Embora sejam fenômenos recentes, os assédios moral e sexual no local de trabalho estão muito presentes no dia-dia, e as vítimas, na maioria dos casos, são mulheres. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) indicam que 52% das mulheres economicamente ativas já foram assediadas sexualmente. ” (TST, 3/11/2012)

O assédio moral expõe os trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, levando a vítima a se desestabilizar emocionalmente. Na definição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o assédio sexual consiste em atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites inconvenientes, que se apresentem como condição clara para manter o emprego ou obter promoções na carreira, causando prejuízo no rendimento profissional, humilhação, insulto ou intimidação da vítima.

O Secretaria Especial de Previdência e Trabalho define assédio sexual como a abordagem com intenção sexual, não desejada pelo outro, ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subordinados. O assediador pode usar de duas táticas: oferecer uma vantagem na empresa, como uma promoção, ou ameaçar a vítima, com a demissão ou rebaixamento, por exemplo. O assédio sexual é crime no Brasil desde 2001, quando ficou estabelecida pena de detenção de um a dois anos para quem praticar o ato.

Por tudo isso, é essencial instituir medidas para o combate a essa prática no ambiente de trabalho, com atuação simultânea em duas frentes: apuração dos fatos, o apoio psicológico à vítima de assédio e a elevação do nível de conscientização dos empregados e empregadores quanto ao problema e sua gravidade.

Esse é o intuito que move a presente proposição, para a qual peço o valoroso apoio dos nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.

Cloaldoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001560/2020

Obriga a instalação de redes de proteção em janelas, varandas, corredores vazados, escadas, sacadas, terraços, mezaninos e afins em áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de redes de proteção em janelas, varandas, sacadas, corredores vazados, escadas, terraços, mezaninos e afins bem em áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais.

§ 1º Para novas edificações, fica condicionada a comprovação da instalação da rede de proteção de que trata o *caput* para a obtenção do respectivo alvará de funcionamento e liberação do edifício.

§ 2º Os edifícios já construídos deverão promover a instalação no prazo de 12 (doze) meses da data de publicação dessa Lei.

Art. 2º As redes de proteção de que trata esta Lei deverão ser aplicadas de acordo com a NBR nº 16046, de 4 de abril de 2012, da ABNT.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa diária correspondente R\$ 100,00 (cem reais) por unidade habitacional no condomínio.

Art. 4º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O propósito deste projeto de Lei é fixar a responsabilidade dos condomínios em zelar pela segurança, sobretudo, de crianças e adolescentes, bem como, para desestimular impulsos suicidas em áreas comuns de circulação de edifícios comerciais ou residenciais, tais como janelas, varandas, sacadas de espaços de eventos, mezaninos, escadarias e corredores que possuam perigo de queda, dentre outros.

A medida é, fortemente, inspirada no caso de Miguel Otávio Santana da Silva, morto ao cair do 9º andar da área comum de um edifício residencial no centro do Recife, em 2 de junho de 2020, onde se evidenciou a necessidade da presença do dispositivo de segurança para se evitar a tragédia, independente do comportamento de um responsável ou mesmo da própria criança.

A obrigatoriedade de que trata esta lei, visa garantir a segurança e a saúde das pessoas, sendo em parte, vinculada a ideia de proteção e proteção, principalmente, das crianças, as maiores vítimas de tragédias envolvendo quedas desses espaços, além de pessoas idosas, ou aquelas que estão acometidas por transtornos mentais como esquizofrenia ou depressão com impulsos suicidas.

O apoio dos colegas parlamentares é para a sociedade pernambucana um passo largo em defesa da vida, pelo bem da segurança e proteção, principalmente, das crianças, as maiores vítimas de tragédias envolvendo quedas desses espaços, além de pessoas idosas, ou aquelas que estão acometidas por transtornos mentais como esquizofrenia ou depressão com impulsos suicidas.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001561/2020

Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Será punido, nos termos desta Lei, todo ato discriminatório por motivo de religião, praticado em todo o território do Estado de Pernambuco, por qualquer pessoa, jurídica ou física, inclusive a que exerça função pública.

Art. 2º Consideram-se atos discriminatórios por motivo de religião, para os efeitos desta Lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II - proibir o ingresso ou a permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ao público;

III - criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de edifícios;

IV - recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais;

V - recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis;

VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de coação direta ou indireta sobre o empregado;

VII - negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada, assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

VIII - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;

IX - criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação; e

X - recusar, retardar, impedir ou onerar a prestação de serviço de saúde, público ou privado.

Art. 3º A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido ou de seu representante legal, ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório;

II - ato ou ofício de autoridade competente.

Art. 4º Aquele que for vítima da discriminação, seu representante legal, ou quem tenha presenciado os atos a que se refere o art. 2º desta Lei, poderá registra-los à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

§ 1º O relato de que trata o caput deste artigo conterà:

I - a exposição do fato e suas circunstâncias;

II - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores - "internet" da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

§ 3º Recebida a denúncia, competirá à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:

I - promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das sanções cabíveis; e

II - transmitir notícia à autoridade policial competente, para a elucidação cabível, quando o fato descrito caracterizar infração penal.

Art. 5º A Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, para cumprir o disposto nesta Lei, poderá firmar convênios com Municípios.

Art. 6º As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta lei serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de até 1000 (mil) UFRPE - Unidades Fiscais de Referência do Estado de Pernambuco;

III - multa de até 3000 (três mil), Unidades Fiscais de Referência do Estado de Pernambuco, em caso de reincidência;

IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias; e

V - cassação da licença estadual para funcionamento.

§ 1º Quando a infração for cometida por agente público, servidor público ou militar, no exercício de suas funções, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos I a III deste artigo, serão aplicadas as penalidades disciplinares cominadas na legislação pertinente.

§ 2º O valor da multa será fixado tendo-se em conta as condições pessoais e econômicas do infrator e não poderá ser inferior a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado de Pernambuco;

§ 3º A multa poderá ser elevada até o triplo, quando se verificar que, em virtude da situação econômica do infrator, sua fixação em quantia inferior seria ineficaz; e

§ 4º Quando for imposta a pena prevista no inciso V deste artigo, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela outorga da licença, que providenciará a sua execução, comunicando-se, igualmente, a autoridade federal ou municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

Art. 7º Na apuração dos atos discriminatórios praticados com violação desta lei, deverão ser observados os procedimentos aplicáveis na legislação estadual vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Intolerância religiosa é um termo que descreve a atitude mental caracterizada pela falta de habilidade ou vontade em reconhecer e respeitar diferenças ou crenças religiosas de terceiros. Pode-se constituir uma intolerância ideológica ou política, sendo que, ambas têm sido comuns através da história. A maioria dos grupos religiosos já passou por tal situação numa época ou noutra. Floresce devido à ausência de tolerância religiosa, liberdade de religião e pluralismo religioso.

Perseguição, neste contexto, pode referir-se a prisões ilegais, espancamentos, torturas, execução injustificada, negação de benefícios e de direitos e liberdades civis. Pode também implicar em confisco de bens e destruição de propriedades, ou incitamento ao ódio, entre outras atitudes que desrespeitam os direitos constitucionais, que são atitudes de grande barbaridade.

Com o crescimento da diversidade religiosa no Brasil é verificado um crescimento da intolerância religiosa, tendo sido criado até mesmo o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa - o dia 21 de janeiro, por meio da Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, o que foi um reconhecimento do próprio Estado da existência do problema ora exposto.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar aos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco, que a apreciação da proposição se faça com a rapidez e a importância que este assunto merece.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001562/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistema de cobertura para evitar o acúmulo de água, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de cobertura fixa, ou desmontável, nos estabelecimentos comerciais, com mais de 1.000 (hum mil) metros quadrados de área, que mantenham depósito de pneus novos ou usados, ferros-velhos, sucatas e afins, para evitar o acúmulo de água que se torna meio propício para gerar foco do mosquito "Aedes Aegypti", transmissor da dengue, zika e chikungunya.

Parágrafo único. A cobertura deverá proteger os locais de depósito com material adequado, devendo evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 2º A desobediência ou não observância das regras estabelecidas nessa Lei implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando o infrator a necessidade de sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada pelo Poder Executivo uma multa infrator no valor de 2.000 (duas mil) UFRPE - Unidades Fiscais de Referência do Estado de Pernambuco por cada autuação; e

III – em caso de reincidência, mesmo após a imposição de multa deverá ser suspensa a inscrição estadual do infrator, pelo período de 30 (trinta) dias e, após o decurso deste prazo, será regularmente cassada a inscrição estadual do infrator pelo Poder Público Estadual, com a consequente interdição da atividade.

Art. 3º É vedada a utilização de imóvel residencial ou não autorizado para depósito de tais materiais mencionados no artigo 1º, com apreensão e destinação dos materiais depositados irregularmente.

Art. 4º Os valores auferidos por meio das cobranças de multas referidas nesta Lei, serão aplicados em políticas públicas voltadas ao combate contra o "Aedes Aegypti" e suas doenças transmissíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Ministério da Saúde tem alertado para o fato de que, mesmo com os olhos do mundo voltados para o surto de infecções causadas pelo novo coronavírus, o Brasil tem desafios epidemiológicos ainda mais importantes, como o sarampo e a dengue.

Em relação à dengue, de 29 de dezembro de 2019 a 16 de maio 2020, 802.001 casos foram registrados no país.

Sobre os dados de Chikungunya, foram notificados 37.387 casos prováveis registrados no país.

Evitar focos da reprodução desse vetor é a melhor maneira de prevenir a dengue, o zika vírus, a febre amarela e a chikungunya.

A ajuda da população como um todo é de extrema importância para que o mosquito não se prolifere: tampando caixas d'água, limpando as calhas, lavando semanalmente tanques de armazenamento de água, botando areia nos pratos de planta, entre outras medidas. Porém, também é necessário que os donos de depósitos de pneus, ferros-velhos, borracharias e estabelecimentos afins tomem as devidas precauções, a fim de não deixarem materiais armazenados a céu aberto, o que contribuirá na prevenção das 04 (quatro) doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti, uma vez que tais locais são propícios à criação de focos e proliferação do mosquito.

A chance do mosquito proliferar diminui, consideravelmente, cobrindo os materiais onde se acumula água. Não podemos descuidar!

Por estas razões, apresento esta proposta legislativa contado com a aprovação dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001563/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que informação ao consumidor e formas de comunicação sobre programas de pontuação e cartão fidelidade, possibilitando a consulta mediante simples informação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Toma-se obrigatório as empresas que utilizam programa de pontuação, cartão de fidelidade ou similar, ainda que contratados de terceiros e não exclusivos, disponibilizar aos consumidores incluídos ou cadastrados o número de pontos acumulados, o prazo de validade, as formas de extinção ou perda, e todos os benefícios gerados de forma clara e em linguagem acessível.

§ 1º As informações de que trata o “caput” deste artigo devem ser disponibilizadas através e-mail, via telefônica, SMS, whatsApp e outros meios eletrônicos, mediante simples solicitação do consumidor, exigindo-se apenas documento de identificação.

§ 2º O programa de pontuação ou cartão fidelidade deve ser disponibilizado através do numero Cadastro Pessoa Física (CPF) do consumidor.

Art. 2º As denúncias dos consumidores deverão ser encaminhadas a um dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, quanto ao descumprimento desta Lei.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa no valor de 2.000 (duas mil) UFRPE - Unidades Fiscais de Referência do Estado de Pernambuco por cada autuação, a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECD).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa disponibilizar informações aos consumidores incluídos ou cadastrados nos programas de fidelidade o número de pontos acumulados, o prazo de validade, as formas de extinção ou perda, e todos os benefícios gerados de forma clara e em linguagem acessível.

Determina-se, ainda, que as informações devem ser disponibilizadas no e-mail do consumidor, e diretamente no estabelecimento comercial, mediante simples solicitação, exigindo-se apenas documento de identificação, sendo este, o Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Diversas empresas instituem programas de pontuação e fidelidade, no entanto, não disponibiliza aos seu clientes as informações de forma prévia, clara, correta, precisa e ostensiva, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação desta importante proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001564/2020

Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir os produtos que especifica no sistema estadual de logística reversa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 20. Os consumidores deverão efetuar a devolução, após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e/ou das embalagens objeto de logística reversa, especialmente: (NR)

I - pilhas e baterias; (AC)

II - pneus; (AC)

III - óleos e lubrificantes; (AC)

IV - filtros automotivos; (AC)

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio; (AC)

VI - produtos eletrônicos e seus componentes; e (AC)

VII - medicamentos vencidos ou em desuso, e suas embalagens.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de incluir produtos no sistema de logística reversa, dentre eles: filtros automotivos, produtos eletrônicos e medicamentos vencidos.

O rol estabelecido pela proposição revela-se meramente exemplificativo, mas de suma importância para despertar nos consumidores, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a importância dos sistemas de logística reversa quanto a esses produtos, cuja nocividade ao meio ambiente e à saúde humana são evidentes.

Do ponto de vista formal, a proposição encontra-se dentro da competência administrativa comum da União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal para preservação do meio ambiente e seus recursos hídricos (art. 23, III e VII, CF/88), assim como insere na competência legislativa concorrente da União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, CF/88).

A inovação proposta coaduna-se com a previsão constitucional imposta ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações, consoante disposto no art. 225 e ss. da CF/88.

No âmbito da legislação estadual, a medida ora pleiteada harmoniza-se com os princípios (vide art. 5º, III e XI), objetivos (I art. 6º, I e IV) e diretrizes (vide art. 7º, X) da Política Estadual de Resíduos Sólidos, representando reforço do sistema estadual de logística reversa previsto na aludida legislação.

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

José Queiroz
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001565/2020

Assegura aos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, o

direito de permanecerem acautelados, após a sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, das armas de fogo de uso permitido entregues a eles sob acautelamento pessoal durante o exercício da função.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, o direito de permanecerem acautelados, após a sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, das armas de fogo de uso permitido entregues a eles sob acautelamento pessoal durante o exercício da função.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Penal; e

II – armas de fogo de uso permitido: os armamentos assim definidos pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e respectivas normas regulamentadoras.

§ 2º O acautelamento a que se refere o *caput* fica condicionado ao cumprimento:

I – do disposto no art. 30 do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, ou outro instrumento normativo que venha substituí-lo;

II – dos atos normativos internos dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco; e

III – dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O disposto nesta Lei não altera a titularidade da arma acautelada, a qual permanece de propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Somente será mantido o acautelamento de armas de fogo de uso permitido que:

I – apresentem condições adequadas de uso; e

II – tenham sido utilizadas pelos órgãos estaduais de segurança pública por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 4º A manutenção do acautelamento das armas de fogo de uso permitido somente será efetuada mediante a manifestação de interesse do integrante do órgão estadual de segurança pública, durante a tramitação do seu processo de aposentaria ou transferência para a inatividade.

§ 1º A não manifestação de interesse implicará na perda do direito de acautelamento previsto nesta Lei.

§ 2º Será acautelado ao integrante do órgão de segurança pública do Estado de Pernambuco aposentado ou transferido para a inatividade, preferencialmente, a arma de fogo de uso permitido que já utilizava quando em atividade.

Art. 5º A manutenção do acautelamento será concedida aos integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública que, ao tempo de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade:

I – possuam autorização para o porte de arma de fogo, nos termos da legislação em vigor;

II – não tenham sido condenados, por sentença com trânsito em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal;

III – não possuam impedimentos decorrentes do descumprimento dos atos normativos internos dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Perderá imediatamente o direito assegurado por esta Lei, o integrante do órgão estadual de segurança pública que, após a sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, for condenado pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 6º A manutenção do acautelamento assegurado por esta Lei ficará condicionada a assinatura, pelo integrante do órgão estadual de segurança pública, de termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 7º O integrante do órgão estadual de segurança pública aposentado ou transferido para a inatividade deverá manter em sua posse a arma acautelada, não podendo transmiti-la a terceiros em qualquer hipótese, incluindo suas partes e peças.

Parágrafo único. A arma acautelada nos termos desta Lei deverá ser usada exclusivamente para fins de defesa pessoal, sendo vedado seu uso para atividade profissional ou com fins lucrativos.

Art. 8º A guarda, a manutenção e o reparo da arma acautelada, bem como de suas partes e peças, e a aquisição de munições, deverão ser realizadas às custas do integrante do órgão estadual de segurança pública aposentado ou transferido para a inatividade.

Art. 9º Em caso de dano irreparável à arma, após a assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, o integrante do órgão estadual de segurança pública aposentado ou transferido para a inatividade ficará obrigado a indenizar o Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Sendo verificado que o dano à arma acautelada, na hipótese do caput, não foi decorrente de mau uso, ficará assegurado ao integrante do órgão estadual de segurança pública aposentado ou transferido para a inatividade, o direito ao acautelamento de novo armamento nos termos desta Lei.

Art. 10. O integrante do órgão estadual de segurança pública aposentado ou transferido para a inatividade deverá fazer o registro de ocorrência policial e comunicar imediatamente às autoridades responsáveis, nos casos de extravio, roubo, furto ou qualquer outra circunstância que implique na perda da posse ou do domínio da arma acautelada.

Parágrafo único. A concessão da cautela de novo armamento nas hipóteses prevista neste artigo ficará a critério do respectivo órgão estadual de segurança pública.

Art. 11. Em caso de falecimento do integrante do órgão estadual de segurança pública aposentado ou transferido para a inatividade, os seus herdeiros ficam obrigados a restituir ao Estado de Pernambuco a arma acautelada, bem como suas partes e peças.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de assegurar aos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, o direito de permanecerem acautelados, após a sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, das armas de fogo de uso permitido entregues a eles sob acautelamento pessoal durante o exercício da função.

Para os fins do disposto em nosso Projeto, consideram-se integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública os servidores públicos membros da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Penal, do Estado de Pernambuco.

A manutenção do acautelamento permitirá que o profissional de segurança pública tenha condições de se defender nos casos de retaliações feitas por criminosos que tenha ajudado na captura durante o período de atividade policial.

Portanto, destacamos a importância do direito em análise tendo em vista a garantia da segurança, da vida e da defesa pessoal do policial aposentado ou transferido para a inatividade, uma vez que os riscos da profissão não cessam após terem deixado as respectivas corporações.

Após anos do exercício da função policial, o profissional de segurança pública continua na mira da criminalidade que ajudou a combater por décadas, sob o risco de vedetas pessoais de criminosos capturados. É por tal razão meritória que também tramitam na Câmara dos Deputados os Projetos de Lei nºs 1.920/2015, 2151/2015, 3601/2015, 2242/2019, 5088/2019, 213/2020 e 339/2020, que tratam de matéria semelhante.

Registramos que, em 27 de agosto deste ano, o Diretor-Geral da Polícia Federal, Rolando Alexandre de Souza, editou a Portaria nº 13.456-DG/PF que autoriza policiais federais a manterem as armas que utilizavam na ativa ao se aposentarem. Segundo a Federação Nacional dos Policiais Federais, a portaria autoriza ainda que policiais já aposentados também possam receber uma arma, se quiserem. A portaria entrou em vigor no dia 1º de outubro de 2020 (vide anexo).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal também aprovou a Lei nº 6.381, de 23 de setembro de 2019 (anexo), que dispõe sobre a possibilidade de os órgãos de segurança pública distritais alienarem, por venda direta a seus integrantes, as armas de fogo de porte por eles utilizadas quando em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para a inatividade. A norma foi regulamentada pelo Decreto nº 41.027, de 24 de julho de 2020 (anexo). Normas semelhantes foram aprovadas no Rio de Janeiro e no Paraná.

A Lei Federal nº 10.826/2003, em seu art. 6º, ao dispor sobre o porte de arma de fogo a determinadas categorias de agentes públicos, não fez distinção entre policiais em serviço ou fora dele e, tacitamente, entre ativos e inativos.

Além dos riscos da função não cessarem com a inatividade, como exposto, é comum que os policiais, em razão das longas exigências do Estatuto do Desarmamento, aguardem por muito tempo para poder adquirir sua própria arma. Acrescenta-se a isso o alto custo envolvido na compra do dispositivo, o que, em muitos casos, está fora da realidade financeira do policial aposentado, acabando por inviabilizar a sua defesa pessoal e de seus familiares.

Nossa proposta legislativa propõe possibilitar que os órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco disponibilizem ao servidor aposentado, armamento que ele já está familiarizado com o uso em virtude de tê-lo tido sob acautelamento pessoal durente a ativa. Nosso PL segue diretrizes similares às adotadas pela Polícia Federal na Portaria nº 13.456-DG/PF, sem impedimento de outros critérios a serem instituídos pelo Poder Executivo em decreto regulamentador.

Cumpre esclarecer que nossa proposta legislativa não cria impactos orçamentários e nem estabelece novas atribuições para o Estado, visto que não haverá compra de novas armas, uma vez que elas já estão acauteladas pelos servidores ativos; e o ingresso de novos servidores já é algo que deve vir atrelado a um planejamento orçamentário que inclui a compra de novos equipamentos de uso pessoal.

Ressaltamos, por fim, que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa. O seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado, especialmente no que tange ao estatuto dos servidores que integram as corporações policiais.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.
Delegada Gleide Ângelo Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001566/2020

Declara as "Heroínas de Tejucupapo" Patronas da Defesa dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas as "Heroínas de Tejucupapo" Patronas da Defesa dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa objetiva declarar as Heroínas de Tejucupapo e as Mulheres de Tejucupapo como Patronas da Defesa dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco.

Cumpre registrar, de início, que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco concede anualmente a Medalha Leão do Norte, classe ouro, no mérito "Mulheres de Tejucupapo", para a agraciar pessoas físicas, do sexo feminino, ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa dos direitos da mulher no Estado de Pernambuco.

A Batalha de Tejucupapo, ocorrida em 1646 na então vila de São Lourenço de Tejucupapo, no município de Goiana/PE, consiste no primeiro registro histórico brasileiro de participação de mulheres em um conflito armado de resistência à ocupação estrangeira.

Em 1646, fazia 16 anos que a Holanda conquistara parte do território do Nordeste brasileiro, uma região que ia do Estado de Sergipe até o Maranhão. Após anos de desenvolvimento urbano das cidades e da boa relação entre senhores de engenho com o então administrador da "Nova Holanda", o conde Maurício de Nassau, os negócios começaram a desandar.

A cobrança de altos impostos pela Companhia da Índias Ocidentais, que administrava a colônia, e o fim do governo de Nassau, convocado de volta à Holanda pela empresa, levaram portugueses e pernambucanos a agirem.

Um ano antes do conflito de Tejucupapo, em 1645, havia começado a tomar corpo a Insurreição Pernambucana, um movimento que culminou com a expulsão total dos holandeses do território nove anos mais tarde na Batalha dos Guararapes.

Apesar da data exata não poder ser atestada pelos historiadores, acredita-se que foi por volta do dia 23 de abril de 1646, que as mulheres de Tejucupapo, sob a liderança de Maria Camarão, Maria Quitéria, Maria Clara e Maria Joaquina, conquistaram o tratamento de heroínas por terem repellido 600 holandeses que tentaram ocupar o distrito goianense em busca de suprimentos para permanecer em solo pernambucano.

A história aponta que essas mulheres não se importavam se a invasão era de um colonizador holandês ou português. O que elas defendiam era a ocupação de seu território, a vida de seus familiares e a instalação de um governo legitimamente pemambucano.

Cerca de 600 holandeses saíram do Forte Orange, na Ilha de Itamaracá, com destino à comunidade de Tejucupapo. No livro "História da Guerra de Pernambuco", o cronista português Diogo Lopes de Santiago relata que os holandeses estavam "morrendo de fome" no Recife e na Ilha de Itamaracá e, por isso, resolveram ir ao povoado, atrás de mandioca, farinha e frutas. Os registros históricos apontam que houve três tentativas de invasão à Tejucupapo.

Há divergências quanto à participação de homens no conflito. Como se trata de um povoado essencialmente pesqueiro, a história contada em Tejucupapo é que era domingo, e os homens estavam fora da vila porque teriam ido ao Recife e outras cidades vender os peixes e a mandioca.

Os holandeses acreditavam que o domingo seria o melhor momento para a investida, pois para eles seria fácil subjugar as mulheres que residiam na região, por elas estarem sós.

As mulheres, em geral agricultoras de origem indígena, teriam se organizado a partir da liderança de Maria Quitéria, Maria Camarão, Maria Clara e Maria Joaquina. Enquanto os pouco homens que ficaram na comunidade se preparavam para o combate a tiros, as mulheres utilizaram todas as armas que puderam desenvolver. Há relatos de que elas ferveram água com pimenta nos seus tachos e painelas de barro, e esperaram os holandeses nas trincheiras que haviam construído. A inteligência e a combatividade das mulheres foram o elemento surpresa na batalha, pois os holandeses não esperavam resistência ao ataque.

Os estrangeiros foram derrotados com uma baixa de quase metade dos que chegaram para a batalha. Assim, as heroínas pernambucanas marcaram a história da resistência contra a invasão holandesa no estado e sua luta motivou filmes, documentários, músicas e pesquisas acadêmicas.

Em Tejucupapo, existe um esforço coletivo da população de manter a sua história viva. Anualmente, no último domingo de abril, as mulheres da região — entre pescadoras, marisqueiras, professoras, aposentadas e donas de casa — reencenam a batalha em um grande teatro ao ar livre. O ato consiste em um movimento popular que busca fortalecer a organização das mulheres, seja na luta pela sobrevivência, como foi em Tejucupapo, seja na atual luta contra os retrocessos e por mais direitos.

Desde 1646 que as mulheres Heroínas de Tejucupapo batalham pelo direito de escreverem suas próprias histórias, tomando-se símbolos de luta em defesa dos direitos das mulheres, razão pela qual merecem ser consideradas Patronas da Defesa dos Direitos da Mulher no Estado de Pernambuco.

Diante de tais considerações, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2020.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 004511/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, para que seja feita a ampliação do efetivo policial nas ruas dos municípios de Carpina e Nazaré da Mata, localizados na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, tendo em vista o crescimento do crime organizado e do tráfico de drogas na região e consequentemente o aumento de ocorrências que têm oferecido risco à população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Manuel Severino da Silva, Prefeito de Carpina; Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Prefeito de Nazaré da Mata; Pr. Simas Dias dos Santos, Pastor; Pr. Paulo Roberto Magalhães, Pastor.

Justificativa

Solicitamos ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Defesa Social a ampliação do efetivo policial nas ruas dos municípios de Carpina e Nazaré da Mata, localizados na Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, tendo em vista o crescimento do crime organizado e do tráfico de drogas na região e consequentemente o aumento de ocorrências que têm oferecido risco à população.

Mesmo com a diminuição considerável do fluxo de pessoas nas ruas devido à medida de isolamento social, aplicada para reduzir a propagação do novo coronavírus, a violência tem crescido no Estado de Pernambuco. Moradores do município supracitado da Zona da Mata Norte do Estado estão vivendo diariamente sob a ameaça de atentados criminosos.

No município de Nazaré da Mata, por exemplo, no dia 12 de setembro, a briga entre gangues resultou num tiroteio nas ruas do bairro do Juá, que é um dos maiores e mais importantes bairros residenciais do município localizado bem próximo ao 2º Batalhão da Polícia Militar, apesar disso a resposta policial não aconteceu em tempo hábil para por fim ao conflito e deter os responsáveis. Entretanto, tais ocorrências têm se tornado comuns na região, onde ondas de assaltos vem acontecendo frequentemente, além de ser possível testemunhar em plena luz do dia a atuação do tráfico de drogas.

Considerando os recentes eventos e o crescimento do crime organizado e do tráfico de drogas no interior Estado, solicito a ampliação do efetivo policial nas ruas dos municípios pernambucanos de Carpina e Nazaré da Mata, tendo em vista o risco em que a população tem vivido diariamente, a fim de desarticular gangues e quadrilhas que atuam na região, que a cada dia tem recrutado mais jovens para a vida de crime e tem oprimido as cidades em seu julgo.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública dos municípios supracitados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004512/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, e a Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, para sugerir a criação de políticas públicas que visem a liberação de recursos para conceder à parte da população pernambucana que ainda não tem acesso ao saneamento básico seguro e vive em condições precárias em suas moradias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. Gilson Bezerra, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Governo do Estado e a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) tem por objetivo sugerir a criação de políticas públicas que visem a liberação de recursos para conceder à parte da população pernambucana que ainda não tem acesso ao saneamento básico seguro e vive em condições precárias em suas moradias.

O saneamento básico é um conjunto de serviços compreendidos como distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos. Os serviços de saneamento impactam diretamente na saúde, qualidade de vida e no desenvolvimento da sociedade como um todo. No Brasil, o saneamento é regulamentado pela Lei 11.445/2007 e é considerado parte da infraestrutura do país. A competência para prestação dos serviços é dos municípios, entretanto podem ser terceirizados para órgãos estaduais ou privados. Apesar de sua importância cerca de 2,3 bilhões de pessoas em todo mundo ainda não têm acesso à nenhum serviço de saneamento. Quando falamos de saneamento seguro, o número sobe para 4,5 bilhões de pessoas. O saneamento seguro se refere à segurança das instalações e dos serviços prestados, por exemplo, a rede de esgoto estar conectada ao serviço de tratamento de esgoto. Hoje, no País, 100 milhões de brasileiros não têm acesso a redes de esgoto. Outros 15 milhões não têm sequer banheiro em casa Em Pernambuco, na Comunidade do Pilar, no bairro do Recife, moradores não possuem água encanada, sistema de esgoto, em alguns casos nem mesmo bacia sanitária e têm que conviver com a presença de roedores devido ao lixo exposto onde não há coleta. Esse é apenas um exemplo de muitos pernambucanos que ainda não possuem acesso ao saneamento básico seguro.

Nesse Interim, solicitamos do Governo do Estado e a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) a criação de políticas públicas que visem a liberação de recursos para conceder à parte da população pernambucana que ainda não tem acesso ao saneamento básico seguro e vive em condições precárias em suas moradias.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004513/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Executivo de Defesa Civil, Coronel Lamartine Barbosa, para que sejam adotadas medidas que diminuam o impacto da seca nos 55 municípios do Sertão Pernambucano incluídos no Decreto de situação de emergência emitido pelo Governo do Estado em decorrência da estiagem que assola a região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Coronel Lamartine Barbosa, Secretário Executivo de Defesa Civil; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

Justificativa

Tendo em vista o Decreto que estabeleceu estado de emergência de 180 dias em 55 municípios do Estado de Pernambuco, o pleito que encaminho tem por objetivo reverberar o anseio dos moradores dos municípios do Sertão Pernambucano, no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível abastecimento de água para a população, com a implantação de ações e envio de carros-pipas como forma de amenizar os danos a população.

O decreto de situação de emergência estabelece uma situação jurídica especial para que possam ser desenvolvidas ações de enfrentamento pelas secretarias do estado. O decreto é necessário, também, para solicitação do reconhecimento por parte do governo federal. A decisão levou em consideração a seca prolongada e também a chuva insuficiente para minimizar os impactos ocasionados pela situação em anos anteriores. O decreto apontou, também, que os moradores das localidades afetadas não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos

A estiagem nos municípios provoca impactos na agropecuária e outras atividades socioeconômicas da região. São 55 cidades em situação de emergência, dentre elas estão Petrolina, Arcoverde e Triunfo que são destinos turísticos procurados do Estado, como também são grandes produtores.

Equipes da Secretaria Executiva de Defesa Civil do Estado foram deslocadas para todos os municípios da região e realizaram o levantamento da situação de cada um. Assim sendo, solicito a adoção de medidas que diminuam o impacto da seca nos 55 municípios do Sertão Pernambucano incluídos no Decreto de situação de emergência emitido pelo Governo do Estado em decorrência da estiagem que assola a região.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004514/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, ao Prefeito da Cidade de Paulista, Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, ao Secretário

Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Marcelo Bruto e ao Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), Sr. Bruno Lisboa, para a conclusão da obra de construção da Via Metropolitana Norte anunciada no ano de 2013. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Bruto, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Sr. Bruno Lisboa, Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB); Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista; Sr. Marconi Madruga, Secretário Municipal de Infraestrutura de Olinda; Sr. Pedro César Alves de Lima, Secretário Municipal de Infraestrutura de Paulista; Pr. Joel José de Souza, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho às Prefeituras do Recife e de Olinda e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem por objetivo solicitar a conclusão da obra de construção da Via Metropolitana Norte anunciada no ano de 2013 e até hoje inconclusa. A construção da via Metropolitana Norte que ligaria o Terminal Integrado da PE-15, em Olinda, à Ponte do Janga, em Paulista foi anunciada em 2013 a um custo de R\$ 123 milhões, mas ainda não foi entregue. O projeto previa a abertura de duas vias leste e oeste, cada uma com 10,5 metros de largura e três faixas de rolamento, sendo uma prometida para a circulação exclusiva de ônibus. As obras da Via Metropolitana Norte também previa a construção de uma ciclovia de 2,5 metros de largura, dois metros de calçada margeando o canal, onde seriam instaladas 18 paradas de ônibus, e uma rede de drenagem capaz de absorver e evitar os grandes alagamentos que atingem a região no período de chuvas. Para sair do papel, o projeto tem enfrentado uma série de obstáculos, no final de 2014, os serviços esbarraram nas desapropriações ao longo do Canal do Fragoso. Em 2015, a primeira paralisação devido a problemas nos estudos ambientais e suspeita de desmatamento de vegetação nativa. Em 2016, nova paralisação devido à troca do governo federal devido ao impeachment da então presidente e posse do vice. Desde janeiro de 2018 o Tribunal de Contas do Estado vem exigindo providências com relação à conclusão dos serviços. Por essa razão, e visando os benefícios da conclusão da obra de construção da Via Metropolitana Norte, solicito que com a maior brevidade possível haja o envidamento de esforços voltados a agilizar a entrega deste projeto. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004515/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel. Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, no sentido de inserir um destacamento do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) na costa de Goiana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Cel. Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Sr. Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito de Goiana; Pr. Joab Fortunato, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco tem como objetivo solicitar que seja inserido um destacamento do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) na costa de Goiana. Tal medida visa aumentar a segurança dos banhistas e evitar ocorrências de mortes por afogamento, como a que ocorreu no dia 07 de setembro, a 15 quilômetros da costa de Goiana, no Litoral Norte de Pernambuco. Um homem desapareceu ao mergulhar nas proximidades do naufrágio Vapor Bahia, a 15 quilômetros da costa de Goiana no Litoral Norte de Pernambuco. A Capitania dos Portos foi acionada no dia 08 de setembro e iniciou uma operação de busca e salvamento. O homem desapareceu ao sair para pescar com o filho, na praia de Atapuz. As buscas foram feitas por mergulhadores dos bombeiros, em parceria com a Capitania dos Portos e ainda no dia 08 o corpo do homem de 44 anos foi encontrado. Atualmente, apenas as praias de Olinda, Recife e Jaboatão dos Guararapes são monitoradas pelo GBMar e Itamaracá é contemplado com guarda-vidas somente nos finais de semana, o que potencializa os riscos de acidentes nas áreas que não dispõe desse suporte. Se somado os quatro municípios supramencionados, temos um total de 100 km de área atendida pelo grupamento, todavia,os 187 km de extensão das demais praias do litoral pernambucano não contam com a presença de guarda-vidas. Nesse interim, entendemos que é de extrema importância a implantação de um destacamento do GBMar nas praias da costa de Goiana, ao mesmo tempo reconhecemos a atuação do Corpo de Bombeiros nas praias em que o grupamento atua. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a segurança nas praias do litoral de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2020.
--

Adalto Santos

Indicação Nº 004516/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Marcelo Bruto, uma atenção especial ao anel viário conhecido como Ramal da Copa, construído para dar acesso à Arena Pernambuco, visando facilitar a mobilidade entre os municípios de Camaragibe e São Lourenço da Mata tendo em vista que a mesma vem acumulando problemas ao longo do tempo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Bruto, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Sr. Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito de São Lourenço da Mata; Sr. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Pr. Cândido de Freitas, Pastor; Pr. Valter Antônio Rabelo, Pastor.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem por objetivo solicitar atenção especial ao anel viário conhecido como Ramal da Copa, construído para dar acesso à Arena Pernambuco, visando facilitar a mobilidade entre os municípios de Camaragibe e São Lourenço da Mata tendo em vista que a mesma vem acumulando problemas ao longo do tempo. Anunciado em 2011 pelo então Governador Eduardo Campos, o Ramal Cidade da Copa que atravessa as cidades de Camaragibe e São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife, seria uma das soluções de mobilidade para os municípios. O projeto previa a construção de um terminal integrado de Cosme e Damião, entretanto seis anos depois as obras ainda não foram concluídas. Além da vegetação alta que atrapalha a visibilidade dos condutores, a falta de sinalização, acúmulo de lixo no canteiro da pista e iluminação precária, o viaduto V2 também previsto no projeto também não foi concluído. A via possui 6 km de extensão e tinha previsão concluída para 2013, contudo tornou-se retrato de abandono e sinônimo de risco aos motoristas e pedestres que se locomovem na localidade. Tendo em vista tais problemas na conservação da via supracitada solicitamos a necessária conclusão das obras há tanto iniciadas, como também a conservação da estrutura já existente. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2020.
--

Adalto Santos

Indicação Nº 004517/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Senhor Prefeito de Altinho, Orlando José e à Senhora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), Manuela Marinho, no sentido de expandir a extensão de distribuição de água, nos Sítios Mandioca e Letreiros, em Altinho/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Orlando José, Prefeito de Altinho PE; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)..

Justificativa
<p>A água é essencial à vida animal e vegetal. Seu papel no desenvolvimento da civilização é reconhecido desde a antiguidade; Hipócrates (460-354 A.C.) já afirmava: " a influência da água sobre a saúde é muito grande". A água é de extrema importância para a humanidade, pois além de garantir o funcionamento adequado do nosso corpo, preparamos alimentos, higienizamos o local que moramos, irrigamos plantas. A implantação do serviço de abastecimento de água nas comunidades, com mais de 200 (duzentas) famílias, no Sítio Mandioca e Sítio Letreiro trará como resultado uma rápida melhoria na saúde e nas condições de vida da comunidade, através da prevenção de doenças. A rede de água da COMPESA passa em uma das margens da PE 149. A obra de extensão da rede de distribuição de água, constitui o melhor investimento em benefício da saúde pública das comunidades Sítio Mandioca e Sítio Letreiro.</p>

Ante o exposto, considerando plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2020.
--

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 004518/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraíva Câmara, a Exma. Sr.ª Diretora Presidente da Compesa, Dr.ª Manuela Coutinho Domingues Marinho e a Exma. Sr.ª Secretária De Infraestrutura e Recursos Hídricos, Dr.ª Fernandha Batista Lafayette no sentido que intercedam para que seja fornecido a população do município de Exu um abastecimento d’agua mais constante. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraíva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária De Infraestrutura E Recursos Hídricos; Ilmo. Sr. Roberto Bento Nascimento, Vereador da cidade de Exu; Ilmo. Sr. João Vítor Parente Bento, ..

Justificativa
<p>A população do município de Exu vem passando por grandes dificuldades devido à falta de abastecimento d’agua adequado. Com a chegada do verão e pelo momento de pandemia em que estamos infelizmente passando, torna se ainda mais essencial a resolução desta questão, para que assim as pessoas possam tomar os cuidados referentes a higienização de maneira mais apropriada. A falta de abastecimento ocorre mais precisamente nos bairros de Nossa Senhora Aparecida, Casa Popular, Gonzagão e Centro, de acordo com os habitantes destas localidades, em um período em torno de 25 a 30 dias, a água só é fornecida a população uma vez. O que dificulta bastante o armazenamento e as condições de habitação nos bairros. Contamos assim com o empenho dos órgãos competentes para que todas as medidas possíveis para a resolução desta questão sejam tomadas.</p>

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2020.
Antônio Moraes

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2020.

Antônio Moraes

Indicação Nº 004519/2020

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara Governador do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Ilma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar a melhoria do abastecimento do município de Chã Grande, neste estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Exma. Sr. Danielle Chrystine Alves de Lima Oliveira, Vereadora de Chã Grande.

Justificativa
<p>A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo às autoridades acima citadas, visando a melhoria do abastecimento do município de Chã Grande. A presente matéria tem por finalidade atender a um apelo dos moradores da região em tela, que atualmente não possui abastecimento de água eficiente.</p>

Sabendo que água é um bem necessário e insubstituível para qualquer pessoa, a situação gera enormes transtornos a sociedade local e interfere significativamente na vida de todos. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o bem-estar da comunidade, bem como promoverá impactos positivos a todos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2020.
--

Joaquim Lira

Indicação Nº 004520/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado, no sentido de disponibilizar testes de COVID-19 para o município de Chã Grande, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Exma. Sr. Danielle Chrystine Alves de Lima Oliveira, Vereadora de Chã Grande.

Justificativa
<p>Considerando o atual cenário do COVID-19 em nosso Estado e no município de Chã Grande, que já possui vários casos confirmados, faz-se necessária a ampliação do número de testagem. Importante destacar que os municípios precisam possuir um total apoio para efetivar um Plano de Convivência consistente e eficiente contra o corona vírus.</p>

Nesse âmbito, torna-se premente a realização emergencial desse serviço, o que trará significativa relevância para a região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem estar de todos. Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2020.
--

Joaquim Lira

Indicação Nº 004521/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo e por fim à Coordenadora do Cadastromento de Doadores de Medula Óssea do Hemope, Sra. Josiete Tavares, no sentido de sugerir a criação e divulgação de campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação de Medula Óssea, tendo em vista que em decorrência da pandemia do novo coronavírus o número de doações no Estado sofreu queda significativa. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sra. Gessyane Vale Paulino, Presidente do HEMOPE; Sra. Josiete Tavares, Coordenadora do Cadastromento de Doadores de Medula Óssea do Hemope; Ev. Ezequias Gomes, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho ao Governo do Estado, a Secretária Estadual de Saúde e a Coordenação do Cadastromento de Doadores de Medula Óssea do Hemope tem por objetivo sugerir a criação e divulgação de campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação de Medula Óssea, tendo em vista que em decorrência da pandemia do novo coronavírus o número de doações no Estado sofreu queda significativa. O Estado de Pernambuco registrou queda na quantidade de doadores de medula óssea, durante a pandemia do novo coronavírus, superando a média nacional. Segundo informações do Registro Nacional de doadores de medula óssea (Redome), no Brasil, de janeiro a julho deste ano, o número de doadores de medula óssea caiu cerca de 30%, em relação ao mesmo período de 2019. Já em Pernambuco, esse número ainda é maior, aproximadamente 36%.</p>

A redução desses procedimentos explica-se no fato de que devido às medidas de segurança decorrentes da pandemia do novo coronavírus firmou-se a impossibilidade de ir até as empresas, aos municípios, para fazer campanhas e trabalhando apenas com a demanda espontânea que se deslocou ao hemocentro. Segundo dados da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO) atualmente, em Pernambuco, 1.523 pessoas estão na lista de espera para realizarem transplantes, dentre eles 24 pacientes aguardam medula óssea. O transplante de medula óssea é um tipo de tratamento proposto para algumas doenças que afetam as células do sangue, como as leucemias e os linfomas e consiste na substituição de uma medula óssea doente ou defeituosa por células normais de medula óssea, com o objetivo de reconstituição de uma medula saudável. Este tipo de tratamento é proposto em casos de doenças no sangue como a anemia aplásica grave, que se caracteriza pela falta de produção de células do sangue na medula óssea, mielodisplasias e em alguns tipos de leucemias.

O transplante de medula óssea às vezes é a última chance de sobreviver para muitos pacientes que seu organismo e a sua medula já não respondem mais aos medicamentos e aos procedimentos. A última instância é um transplante de medula óssea e encontrar aquele doador que tenha uma medula compatível. A chance de encontrar uma medula compatível entre irmãos é de 25% e entre pessoas que não são parentes pode chegar de 1 em 100.000 até 1 em 1.000.000.

Assim sendo, é preciso continuar consentizando o público sobre a importância da doação e contar com o apoio dos familiares, pois pacientes em fila de espera continuam aguardando. Portanto, sugiro a criação e divulgação de campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação de medula óssea, tendo em vista que em decorrência da pandemia do novo coronavírus o número de doações no Estado sofreu queda significativa.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004522/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido de realizar a manutenção do poste de iluminação pública em frente ao número 1865 da Rua Alto do Reservatório, no bairro de Nova Descoberta na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Francisco de Assis, Líder Comunitário; Maria Juliana da Silva, Solicitante do pedido; Cristina Maria Ferreira Barbosa, Resposável pela solicitação.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores, comerciantes preocupados com a situação do poste que a qualquer momento pode cair e com isso a falta de energia possa prejudicar os seus equipamentos eletroeletrônicos e a perca de alimentos e mercadorias, além dos passageiros dos ônibus que temem que o poste possa derrubar os fios sobre as suas cabeças e na rua ocasionando grave acidente. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 004523/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, no sentido de regularizar a distribuição dos medicamentos: Olanzapina, usado para tratamento de esquizofrenia, Mesalazina Enema, usado para tratar diverticulite e o Herceptin, usado na quimioterapia, na unidade da Farmácia do Estado em Pernambuco, situada nos Hospitais Oswaldo Cruz e Barão de Lucena, tendo como o objetivo atender à necessidade da população que faz uso desses remédios para tratamento de doenças crônicas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. Jailson Carneiro de Andrade, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde tem como objetivo solicitar a regularização da distribuição dos medicamentos que estão em falta na Farmácia do Estado, nas unidades situadas nos Hospitais Oswaldo Cruz e Barão de Lucena, tendo como o objetivo atender à necessidade da população que faz uso desses remédios para tratamento de doenças crônicas.

Dos medicamentos que devem fazer parte da lista de ofertados, alguns estão em falta há meses, o que vem prejudicando os pacientes dependentes desses remédios para o tratamento de doenças. Dentre os medicamentos que estão em falta estão àqueles necessários para manter sob controle doenças crônicas e neurológicas, patologias autoimunes e até mesmo dores intensas. Segundo pacientes estão em falta insumos para quimioterapia, além de medicamentos para diverticulite e esquizofrenia.

Medicamentos como o Olanzapina, usado para tratamento de esquizofrenia, Mesalazina Enema, usado para tratar diverticulite e o Herceptin, usado na quimioterapia, acarreta aos seus dependentes um custo muito alto caso o fármaco não seja disponibilizado pelo Governo do Estado, como deve ocorrer, alguns destes ultrapassam o valor de R\$ 1.200,00 a caixa.

A falta de medicamentos na rede de saúde pública de Pernambuco prejudica o tratamento de pacientes com doenças crônicas e graves, que exigem assistência contínua. Sem acesso a essas medicações a população corre o risco de ter a doença agravada, de passar por intervenções hospitalares e de desenvolver complicações que podem levar ao óbito.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004524/2020

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao diretor presidente do DER, engenheiro Maurício Canuto Mendes, ao prefeito de Recife, Dr. Geraldo Júlio e ao prefeito de Olinda, professor Lupércio no sentido de efetuarem a repintura asfáltica horizontal e vertical em todo o trecho urbano da Avenida Olinda, de Recife até o final da Avenida Pan Nordestina, em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Engenheiro Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER-PE; Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito do Recife; Exmo. Sr. Vereador Eduardo Amorim Marques da Cunha, Presidente da Câmara de Vereadores do Recife; Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda.

Justificativa

O trecho compreendido entre as Avenidas Olinda e Pan Nordestina, respectivamente Recife e Olinda, estão com as sinalizações apagadas, tanto vertical quanto horizontalmente, não se observa as separações das faixas, obrigando os motoristas a frearem bruscamente nas proximidades do viaduto Luiz Delgado no Complexo de Salgadinho.

No horário noturno, a volta para casa se torna bastante difícil, pois a quantidade de veículos é maior e, o engarrafamento é inevitável, além de favorecer acidentes com pedestres, cujas faixas estão apagadas e sem nenhuma iluminação específica.

A conservação do asfalto e pintura das faixas de rolamento trará mais segurança e fluidez ao trânsito. Zelar pelo bem comum e a manutenção da via é uma responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004525/2020

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco Cel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto no sentido de intensificar as rondas policiais no centro do município e no Terminal Integrado de Passageiros de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Exmo. Sr. Ademar Soares Barros, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

A necessidade de ronda policial em Igarassu é uma constante. O município é um dos mais populosos da Região Metropolitana Norte e, nas proximidades do terminal integrado de passageiros no horário noturno favorece o aparecimento de meliantes que se aproveitam dos moradores quando estes saem do terminal em destino as suas residências.

O local é ponto de partida para diversos bairros e á noite, com a ausência de viaturas policias militares tem favorecido assaltos.

Assim sendo, solicitamos ao Comandante da PMPE a intensificação de rondas com motos ou veículos no trecho central do município de Igarassu e seu entorno.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004526/2020

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e ao Comandante do 26º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco TC QOPM Ivson Amílcar Botelho da Silva no sentido de intensificar as rondas policiais no bairro do Pilar e seu entorno, com vistas a reduzir a criminalidade na Ilha de Itamaracá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

TC QOPM Ivson Amílcar Botelho da Silva, Comandante do 26º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Mosar de Melo Barbosa Filho - Tat, Prefeito da Ilha de Itamaracá; Exmo. Sr. Edilson Lins - Diel demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Itamaracá.

Justificativa

A necessidade de ronda policial na encantadora Ilha de Itamaracá é uma constante. O município é local onde turistas costumam veranear, porém quanto anoitece, apesar das rondas policias no local, se faz necessária, a sua intensificação à noite, com o intuito de coibir os assaltos no centro da Ilha.

O município possui pouco mais de vinte e cinco mil habitantes e é bastante procurado pelas suas belezas naturais e casario antigo. Porém, com a presença de policias na área trará mais segurança não apenas aos moradores, sobretudo aqueles que visitam a terra da cirandeira mais famosa do Brasil, Lia.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004527/2020

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e diretor presidente do DER, engenheiro Maurício Canuto Mendes no sentido de efetuarem a repintura asfáltica horizontal e, principalmente, a vertical em todo o trecho da PE-041 da BR 101 Norte até o município de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Engenheiro Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER-PE; Exmo. Sr. Joamy Alves, Prefeito de Araçoiaba; Exmo. Sr. Maurício José da Silva e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Araçoiaba.

Justificativa

O trecho compreendido entre a BR 101 Norte até o município de Araçoiaba é de pouco mais de 25 km, porém a pintura do asfalto está apagada, bem como a falta das sinalizações verticais na região, tendo em vista a grande quantidade de cursas no local, sem nenhuma sinalização, poderá causar sérios acidentes com os motoristas e moradores de Araçoiaba, que utilizam a via, diariamente, com destino a trabalho ou lazer.

Além do mais, o mato invadiu a faixa de acostamento e, em alguns trechos, impedindo caso seja necessária, o estacionamento, ao longo da via.

A pintura do asfalto, a limpeza do canteiro e a colocação das sinalizações verticais trará mais segurança aos condutores, principalmente, á noite.

Zelar pelo bem comum e a manutenção da via é uma responsabilidade de todos.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 004528/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Geraldo Júlio, Prefeito de Recife, no sentido de realocar a feira que funciona às quartas e quintas-feiras na Avenida Inácio Monteiro, no Cordeiro, em cima da ciclofaixa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação da população do Cordeiro que utiliza a ciclofaixa diariamente no seu trajeto para escola, faculdade, trabalho. Na Avenida Inácio Monteiro, às quartas e quintas-feiras, funciona uma feira que tem interditado a ciclofaixa, impedindo que os ciclistas se desloquem com segurança. O resultado disso é o comprometimento do convívio pacífico entre transportes motorizados e não-motorizados, pois os ciclistas terminam que invadindo as vias dos veículos, causando ainda mais insegurança no trânsito.

Sabemos que é crescente o número de pessoas que vem utilizando as bicicletas como meio de transporte, principalmente as de classe socioeconômica baixa. Os principais fatores que têm feito com que pernambucanos adotem, cada vez mais, as bicicletas como meio de transporte e lazer são o trânsito caótico, alto preço do combustível, preservação do meio ambiente, através da diminuição de gases poluentes, e, principalmente, a busca do bem-estar e manutenção da saúde.

Desta forma, solicitamos à Vossa Excelência a possibilidade de a feira ser realocada para outro lugar, para que sejam evitados acidentes e a vida, tanto dos ciclistas, quantos dos vendedores e motoristas, sejam colocadas em risco.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 004529/2020

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Sr. Maurício Canuto, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, a Ilma. Sra. Marília Bezerra, Diretora Presidente da Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipais - EPTI, no sentido de viabilizar a reforma e revitalização do Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Edson Vieira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e ao Exmo. Sr. José Augusto Maia Júnior, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Edson Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Maurício Canuto, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER; Marília Bezerra, Diretora Presidente da Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipais - EPTI; José Augusto Maia Júnior, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe..

Justificativa

A presente indicação apela ao Poder Executivo Estadual que viabilize de forma imediata, a reforma e revitalização do Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Capibaribe. Esse equipamento é de fundamental importância para a mobilidade segura de centenas de passageiros que chegam dia após dia ao município de Santa Cruz do Capibaribe, em razão do Polo da Moda, que é um dos centros de comercialização mais ativos e importantes da América Latina.

A Rodoviária de Santa Cruz do Capibaribe encontra-se degradada e sem a menor condição de segurança e qualidade de serviços àqueles que necessitam utilizar os espaços de embarque e desembarque de passageiros, desse importante modal rodoviário. A estrutura do terminal é antiga e não faltam reclamações, desde as impraticáveis condições dos banheiros, até a total ausência de sinalização e organização daquele espaço, sem esquecer que o terminal em tela não oferece as condições mínimas de embarque e circulação segura para as pessoas com mobilidade reduzida e outras deficiências. Os problemas apontados também são da falta de limpeza adequada, bem como os mínimos requisitos de atendimento ao usuário de transportes rodoviários, inclusive de segurança, questões mínimas que não são oferecidas neste terminal.

Por tudo exposto, solicito a aprovação desta proposição pelos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 004530/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; no sentido de promover a reforma e ampliação do Hospital Agamenon Magalhães em virtude de notícias amplamente

divulgadas na mídia sobre superlotação da maternidade após vistoria do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário Estadual de Saúde.

Justificativa

A presente indicação surgiu com a notícia amplamente divulgada, onde o Sindicato dos Médicos constatou uma superlotação na maternidade do Hospital Agamenon Magalhães: 60 pessoas em espaço que comporta 17.

Em plena campanha do Governo do Estado sobre a pandemia, onde se preza o distanciamento, na realidade, o cenário encontrado no HAM foi de extrema contradição: superlotação, pacientes e acompanhantes sem máscaras de proteção individual e sem o devido distanciamento necessário para a prevenção do contágio do coronavírus. Durante uma vistoria feita pelos Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe), foi possível ver mulheres grávidas deitadas em macas no corredor do hospital e, nos quartos, bebês e mães próximos uns dos outros. Esse cenário evidencia a falta de um investimento crônico.

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação das pessoas. Portanto, tal falta de estrutura no atendimento não estaria de acordo com os princípios constitucionais.

Nesse sentido, solicitamos que sejam adotadas medidas que corrijam e evitem tais situações através da reforma e ampliação do Hospital Agamenon Magalhães, garantindo, desta forma, o direito universal e igualitário da população pernambucana à saúde pública de qualidade preconizada no SUS.

Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para analisar e aprovar este Apelo.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.
--

Romero Sales Filho

Indicação Nº 004531/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti no sentido de desenvolver ações de combate aos atos de vandalismo nos municípios da Região Metropolitana do Recife, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos, edificações e meios de transporte do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Ev. Enoque Barros Melo Filho, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria de Defesa Social tem como objetivo solicitar o desenvolvimento de ações de combate aos atos de vandalismo, como pichações, derrubada de estátuas e monumentos, danificação de estruturas públicas como estações de metrô e terminais de ônibus nos municípios da Região Metropolitana do Recife, tendo em vista que essa ação criminosa tem deteriorado monumentos e transportes públicos. Essa prática além de causar desconforto a sociedade que passa a encarrar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro para o município.

Na BR-232 o Monumento aos Heróis da Batalha dos Guararapes, de Francisco Brennand encontra-se coberta por pichações, o ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou monumentos, usando tinta em spray aerossol, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos e até mesmo gangues rivais. No dia 21 de setembro, a estátua do escritor pernambucano Ariano Suassuna amanheceu quebrada na altura das pernas. Em Olinda, o Cruzeiro da Igreja da Sé foi completamente depredado no mês de agosto.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano. Somente no Recife são gastos 2 milhões todos os anos em reparos do patrimônio público que é danificado pela ação de vândalos.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um. Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate aos atos de vandalismo que tem ocorrido em diversos municípios da Região Metropolitana do Recife, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004532/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Educação de Pernambuco, Sr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de sugerir que seja inserido nas grades curriculares das escolas da rede pública estadual o ensino e interpretação do Hino Nacional e o Hino do Estado de Pernambuco, tendo em vista a importância histórica e cultural desses símbolos para o aprendizado de todos os brasileiros e pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Pr. Nadjackson Saraiva, Pastor; Sra. Anabel Soares, Diretora das Escolas da Assembléia de Deus.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Educação tem por objetivo sugerir que seja inserido nas grades curriculares das escolas da rede pública estadual o ensino e interpretação do Hino Nacional e o Hino do Estado de Pernambuco, tendo em vista a importância histórica e cultural desses símbolos para o aprendizado de todos os brasileiros e pernambucanos.

O Hino Nacional assim como o Hino de Pernambuco são símbolos da pátria e do nosso Estado, respectivamente, e representam o nosso povo e a valorização do nosso País e Estado. Porém, por não serem trabalhados nas escolas como deveria muitos apresentam dificuldades de entendê-los. Uma das razões para isso é que as palavras que aparecem são da época que foi criado, o vocabulário pertence ao século XIX e é bem diferente do atual.

O Hino Nacional Brasileiro é, hoje, de acordo com o art. 13, § 1º da Constituição Federal, um dos quatro símbolos oficiais da República Federativa do Brasil. Em 1890, por meio do Decreto nº 171, a composição musical do maestro Francisco Manoel da Silva foi conservada como o Hino Nacional Brasileiro, somente às vésperas do 1º Centenário da Independência, em 6 de Setembro de 1922, o Decreto nº 15.671 oficializou a letra definitiva do Hino Nacional Brasileiro, escrita por Osório Duque Estrada em 1909.

O Hino de Pernambuco foi composto no ano de 1908 por Oscar Brandão da Rocha, ainda na época da consolidação da República no Brasil e exalta as belezas naturais, as conquistas históricas e o passado de batalhas do povo pernambucano. A melodia foi composta pelo instrumentista Nicolino Milano e em vários versos da canção, é possível perceber as narrativas de conquistas que ocorreram no passado, como a guerra dos mascates, a expulsão dos holandeses, a batalha dos Guararapes e a própria Proclamação da República. Com a frase “Nova Roma de bravos guerreiros”, o hino compara a força que Pernambuco exerceu contra o inimigo à força do Império Romano. Os Hinos normalmente são executados em cerimônias oficiais ou precedendo eventos esportivos e no resto do tempo normalmente é esquecido. São mais conhecidos pelas melodias do que pela letra e a maioria das pessoas não sabe o seu significado. Falta trabalhar nos ambientes escolares a conscientização da importância e interpretação desses símbolos para a história do Brasil e de Pernambuco. Nesse ínterim, sugiro que seja inserido nas grades curriculares das escolas da rede pública estadual o ensino e interpretação sobre o Hino Nacional e o Hino do Estado de Pernambuco.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004533/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, para que seja viabilizada a expansão do número de leitos da maternidade do Hospital Agamenon Magalhães, localizado na Zona Norte do Recife, tendo em vista que a unidade, que oferece atendimento a gestantes de alto risco, está com ocupação muito acima da capacidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Ev. Manassés Silva de Araújo, Evangelista.

Justificativa

Solicitamos ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde que seja viabilizada a expansão do número de leitos da maternidade do Hospital Agamenon Magalhães, localizado na Zona Norte do Recife, tendo em vista que a unidade, que oferece atendimento a gestantes de alto risco, está com ocupação muito acima da capacidade.

O Hospital Agamenon Magalhães, que está em funcionamento há mais de 70 anos, atende emergencialmente nas especialidades de cardiologia e otorrinolaringologia e ambulatorialmente em cirurgias gerais, plásticas e ginecológicas e endocrinologia, além de estar entre os hospitais da Região Metropolitana do Recife que passaram a disponibilizar leitos de UTI destinados exclusivamente para o tratamento da COVID-19.

Por ser o hospital público, referência em atendimento a mulheres em gestações de risco do Estado, a maternidade do Hospital Agamenon Magalhães atualmente abriga 60 gestantes em uma área onde deveriam ter apenas 17, impossibilitando o distanciamento social e o atendimento de qualidade a essas mulheres. Nesse ínterim, entendemos que o aumento do número de leitos no Hospital mencionado, resultará no recebimento de mais pacientes, promovendo conforto e celeridade no atendimento.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004534/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, para que seja restaurada as estruturas da Orla de Jaboatão dos Guararapes, uma das principais cidades da Região Metropolitana do Recife, tendo em vista a falta de manutenção no local e ações de vandalismo, intensificadas no período de pandemia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura; Pr. Paulo Cristóvão, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho a Prefeitura do município supracitado e a Secretaria Municipal de Infraestrutura tem por objetivo solicitar a restauração das estruturas da Jaboatão dos Guararapes, uma das principais cidades da Região Metropolitana do Recife, tendo em vista a falta de manutenção no local e ações de vandalismo, intensificadas no período de pandemia.

Jaboatão dos Guararapes destaca-se por sua indústria, possuindo o terceiro maior PIB industrial de Pernambuco e estando situada numa região estratégica de desenvolvimento econômico de Pernambuco, junto com as cidades de Rio Formoso, localizado no caminho entre Recife e o Porto de Suape, que é o principal pólo de investimentos do Estado. É cortada pelas principais rodovias do estado, a BR-101 de norte a sul, a BR-232 de leste a oeste. O município conta com uma orla marítima de cerca de oito quilômetros de extensão, que também é atrativo tanto para turistas como para moradores.

Contudo, não é preciso caminhar muito na orla para notar os problemas existentes. Em Barra de Jangada o principal problema é o esgoto às margens da pista, deixando mau cheiro nos arredores, na praia de Piedade nota-se diversos bancos quebrados e destruídos, em alguns pontos a escadaria de concreto e o piso do calçadão estão irregulares representando perigo de queda para quem tenta utilizá-las, além da falta de segurança em transitar no local que é ainda pior à noite devido à pouca iluminação. Em candeias não existem equipamentos de lazer e esporte No dia 06 de abril do ano vigente, através do Decreto 48.903/2020, foi estabelecido o fechamento de praias e proibido o acesso ao calçadão das avenidas situadas nas faixas de beira-mar e de beira-rio em Pernambuco, bem como aos parques públicos localizados no estado, para a prática de qualquer atividade, em resposta ao crescente número de casos de coronavírus no Estado. Entretanto com a retomada das atividades no Estado, a reabertura de praias e a liberação para o comércio de praia o número de banhistas voltou a crescer nessa localidade.

Tendo em vista tais problemas na conservação da Orla da cidade de Jaboatão dos Guararapes, é necessária uma restauração das estruturas para que o local volte a atender a população, uma vez que o atual estado de degradação, dificulta o trânsito de turistas e moradores o que prejudica a economia do local. Por essa razão, solicito a restauração das escadarias, bancos e do calçadão, a instalação de iluminação adequada e a presença de policiamento no local.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004535/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes, para que seja reforçada a fiscalização e o combate ao crime de pedofilia cometido contra crianças e adolescentes no Estado que tem crescido durante o período da pandemia da Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Ev. André Alencar, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos tem por objetivo solicitar o reforço da fiscalização e do combate ao crime de pedofilia cometido contra crianças e adolescentes em Pernambuco, que tem crescido no Estado em decorrência do isolamento social instituído como forma de combate a propagação do novo coronavírus.

O isolamento social como medida necessária para reduzir a contaminação pela Covid-19 trouxe preocupações, além da clara crise na saúde e também na economia, trouxe a maior exposição de crianças e adolescentes ao risco de se tornarem vítima de pedofilia. Segundo a Polícia Federal do Estado que investiga os casos e faz o combate à pedofilia, no país, somente neste ano, 84 operações foram realizadas e 32 pessoas foram presas, envolvidas nesse tipo de crime.

Vários aspectos caracterizam a pedofilia, o compartilhamento de uma foto com pornografia infantil, uma criança sendo molestada; armazenamento desse tipo de material no computador; produção de vídeos com esse conteúdo; venda desses arquivos. Todos esses atos são considerados pornografia infantil, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. As vítimas são geralmente meninas, mas, na maioria das vezes, eles não escolhem suas vítimas. Quem aparece interagindo com eles na internet pode ser uma potencial vítima.

As penas variam de acordo com a ocorrência, aqueles que possuem um arquivo de pornografia infantil em seu computador podem pegar quatro anos de reclusão, se esse arquivo for compartilhado nas redes sociais, a pena sobe para seis anos, sem fiança. Os crimes mais graves, que são de produção desses vídeos, fotos e venda, podem levar a oito anos de reclusão.

Os casos aumentaram, durante a pandemia, não só em Pernambuco, como também no Brasil. Uma Associação de Combate à Pornografia Infantil na Internet divulgou um dado alarmante das denúncias que recebeu. Na segunda quinzena de março, que foi quando começou a pandemia, os casos aumentaram em 190%, o recebimento de denúncias. Só no primeiro semestre, aumentou 89%, o que se traduz em 42 mil denúncias.

É necessária uma maior atenção dos pais e responsáveis com crianças e adolescentes que passam muito tempo na internet e fazem uso constante de redes sociais ou salas de jogos, mas também é necessária uma resposta mais rápida de rígida, e uma fiscalização mais intensa nas plataformas online a fim de proteger os menores.

Portanto, solicito o reforço da fiscalização e do combate ao crime de pedofilia cometido contra crianças e adolescentes em Pernambuco, que tem crescido no Estado em decorrência do isolamento social instituído como forma de combate a propagação do novo coronavírus.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Adalto Santos

Indicação Nº 004536/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, no sentido de promover ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de mama nos municípios do Estado de Pernambuco, tendo em vista que esse tipo de câncer é o mais comum em mulheres no Brasil, onde o percentual de casos novos a cada ano é de 29%, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Pr. Severino Felix da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e a Secretaria Estadual de Saúde do tem como objetivo solicitar que sejam promovidas ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de mama, tendo em vista que esse tipo de câncer é o mais comum em mulheres no Brasil, onde o percentual de casos novos a cada ano é de 29%, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA).

O Câncer de Mama é uma doença causada pelo desenvolvimento anormal das células da mama, que se multiplicam repetidamente até formarem um tumor maligno. Há vários tipos de câncer de mama. Por isso, a doença pode evoluir de diferentes formas. Alguns tipos têm desenvolvimento rápido, enquanto outros crescem mais lentamente.

É necessário observar que a detecção precoce reduz a mortalidade por proporcionar agilidade no início do tratamento adequado. Em 80% dos casos o tumor é descoberto pelas mulheres através do autoexame realizado em suas próprias casas. Além do autoexame, é recomendado à mulheres a partir dos 40 anos procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

O mês de Outubro é o mês dedicado à conscientização sobre o câncer de mama, e é de extrema importância a criação de ações de prevenção, ofertas de serviços para detecção em estágios iniciais da doença e para o tratamento e reabilitação das mulheres, por essa razão, solicito que sejam promovidas ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de mama nos municípios do Estado de Pernambuco No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida das mulheres do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004537/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Marcelo Bruto e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, Sr. Erivaldo Coutinho, para que haja reforço e ampliação da frota de ônibus no Recife e Região Metropolitana para assim evitar a superlotação dos coletivos causando risco de contaminação da covid 19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes; Sr. Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Ev. Geziel Fidelis Da Silva, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e ao Grande Recife Consórcio de Transportes tem por objetivo solicitar que haja reforço e ampliação da frota de ônibus no Recife e Região Metropolitana para assim evitar a superlotação dos coletivos causando risco de contaminação da covid 19.

Desde o início da pandemia do coronavírus, no mês de março, a utilização do transporte público no Recife e Região Metropolitana foi afetada. Foi iniciado um plano de ações para prevenção do Covid-19 nos ônibus da Região Metropolitana. O reforço na limpeza dos coletivos, orientações de higienização aos usuários e a suspensão do agendamento e emissão do VEM Idoso foram o foco da iniciativa que visava inibir a proliferação da doença.

Com a retomada das atividades, foi estabelecido um protocolo a ser seguido dentro dos coletivos, dentre eles o ajuste na frota de ônibus e o seu aumento gradual, mas mesmo com diversos setores da economia, lojas, academias, salão de festas, salões de beleza, shoppings e comércio de rua com suas atividades a todo vapor, o que observamos é a quantidade de ônibus menor circulando na região ocasionando assim a superlotação e aglomeração de pessoas todos os dias.

No Terminal Integrado de Joana Bezerra, no Centro da cidade, 11 linhas transportavam, aproximadamente, 41 mil passageiros por dia, antes da pandemia. A procura por ônibus tem aumentado e deixado os coletivos cada vez mais lotados.

Por essa razão solicito que seja que haja reforço e ampliação da frota de ônibus no Recife e Região Metropolitana para assim evitar a superlotação dos coletivos causando risco de contaminação da covid 19.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004538/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Marcelo Bruto, no sentido de viabilizar a implantação de políticas públicas de habitação para os municípios da Região Metropolitana do Recife, tendo em vista que o acesso informal a moradia é um dos maiores problemas das últimas décadas, fortemente agravado pela falta de políticas habitacionais adequadas para atender a população mais carente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Marcelo Bruto, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Ev. Genevaldo Lima Gambarra, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem por objetivo solicitar a criação de novas políticas públicas de habitação para os municípios da Região Metropolitana do Recife, tendo em vista que o acesso informal à moradia é um dos maiores problemas das últimas décadas, fortemente agravado pela falta de políticas habitacionais adequadas para atender a população mais carente.

Ao passo que, a Constituição Federal no seu Artigo 6º, estabelece o direito à moradia como direito social fundamental aos brasileiros, a desigualdade social presente desde o início da formação da sociedade brasileira tem impossibilitado o acesso à moradia para grande parte da população.

As ocupações ilegais e irregulares estão presentes na maioria dos municípios pernambucanos, porém, o problema não é apenas a falta de imóveis para morar, mas também a ausência da segurança dos já existentes. Segundo o IBGE, o número de pessoas que vivem em moradias inadequadas chega a quase metade da população do Estado. Segundo dados das prefeituras, somente na Região Metropolitana do Recife a soma do déficit habitacional qualitativo e quantitativo é de cerca de 190 mil.

Nesse interim, entendemos que políticas públicas de habitação mais abrangentes no Estado beneficiarão a população que sofre com desigualdade social, tendo em vista que a população mais pobre compõe mais de 90% do déficit. Em tempo, reconhecemos o esforço do Governo do Estado para garantir acesso da população a moradia adequada.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.
Adalto Santos

Indicação Nº 004539/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Ilmo. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, e a Ilma. Sra. Secretária de Administração de Pernambuco, Marília Raquel Simões Lins, no sentido de providenciar o pagamento das cotas de PJES ao efetivo do Grupamento de Bombeiros de Fernando de Noronha nos meses de abril, maio, junho e julho de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A indicação que ora encaminho objetiva encaminhar um apelo as autoridades competentes no sentido de que seja providenciado o pagamento das cotas de PJES ao efetivo do Grupamento de Bombeiros de Fernando de Noronha nos meses de abril, maio, junho e julho de 2020.

Os militares do grupamento de bombeiros de Fernando de Noronha, em estrito cumprimento à ordem superior, permaneceram em serviço no Arquipélago além de sua escala ordinária por motivo de força maior e, em razão disso, realizaram jornada extra em prol da continuidade da prestação do serviço público de defesa civil naquele lugar. Ocorre que, até a presente data não receberam o valor das cotas do PJES, razão pela qual encaminho o presente apelo.

Nesse sentido, solicito a aprovação desta indicação aos nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2020.
Joel da Harpa

Indicação Nº 004540/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de Pernambuco: o Governador, Exmº. Sr. Paulo Câmara; o Presidente da Assembleia Legislativa, Exmº. Deputado Eriberto Medeiros e o Presidente do Tribunal de Justiça, Exmº. Des. Fernando Cerqueira, para que viabilizem estudos e providências no sentido de **implantarem, de forma definitiva, o teletrabalho ou trabalho remoto** para execução das tarefas realizadas pelos servidores dos respectivos poderes, nos casos possíveis, onde não haja risco de solução de continuidade dos serviços. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmº. Deputado Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Exmº. Des. Fernando Cerqueira, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

A presente propositura visa a encaminhar apelo ao Governo do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Justiça, no sentido de viabilizarem estudos e providências para implantar, de forma definitiva, o teletrabalho ou trabalho remoto, mais conhecido como *home office*, para execução das tarefas realizadas pelos servidores dos respectivos poderes, nos casos possíveis, onde não haja risco de solução de continuidade dos serviços.

Torna-se relevante, nesse momento de pandemia da Covid-19 que ainda vivenciamos, trazer para o debate a questão da adoção do teletrabalho na administração pública como algo que iniciou de forma meio “impositiva”, pelas orientações e determinações das autoridades sanitárias, com o isolamento social. Nesse contexto, as formas de trabalho ganharam novos contornos, impondo novos conceitos, onde o *home office* ganhou cada vez mais espaço, transformando, definitivamente, as tradicionais relações laborais. Diz-se, normalmente, que toda crise tem um lado positivo. Neste caso específico da pandemia gerada pelo novo coronavírus, a realidade do teletrabalho mostrou-se surpreendentemente positiva, com ganhos importantes, e que será um dos importantes componentes do “novo normal” nas relações trabalhistas e sociais. O Brasil está dando um salto qualitativo na execução de tarefas laborais, principalmente no serviço público.

É de suma importância salientar que, devido ao momento sanitário atual, milhares de servidores dos poderes executivo, legislativo e judiciário em todo o Estado já reorganizaram suas atividades de forma remota, parcial ou integralmente, especialmente aqueles que fazem parte do grupo de risco da Covid-19, não deixando de prestar os serviços necessários à população pernambucana.

A presente propositura sugere que sejam estudadas formas de cada órgão público avaliar e definir as atividades que podem ser, definitivamente, desenvolvidas através do trabalho remoto. Já o trabalho que necessite, essencialmente, da presença do servidor nas dependências físicas de cada repartição, continuaria sendo realizado desta forma sem prejuízos. Ademais, a inclusão na modalidade de teletrabalho poderia ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração ou necessidade presencial aos serviços. Os servidores que fazem parte de grupos de risco como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades, teriam prioridade na implantação dessa forma de trabalho, onde cada órgão determinaria quais as suas especificidades.

Há ainda que se ressaltar as vantagens que foram sendo verificadas e contabilizadas em todos esses meses, a exemplo do aumento de produtividade, melhoria na prestação de serviços, a economia excepcional nos custos da máquina pública, em diversas rubricas, como energia elétrica, material de expediente, manutenção e reposição de equipamentos eletrônicos e de informática, diárias para viagens e deslocamentos de servidores. Outro ponto muito importante a ser enfatizado é o ganho ambiental, com diminuição do trânsito e poluição oriundos da quantidade de veículos circulando, tanto nas cidades quanto nas rodovias, para o deslocamento de servidores na ida e volta do trabalho.

Reconhecendo, ainda, a possibilidade de algumas funções serem exercidas no modo remoto, cada Poder estabeleceria critérios de acompanhamento e avaliação do teletrabalho, estabelecendo metas a serem atingidas, viabilizando o ponto eletrônico, garantindo que não haveria prejuízo no atendimento ao público. Essa iniciativa, propiciaria aos servidores públicos de Pernambuco, não só a garantia e segurança de realizarem suas tarefas em sistema de teletrabalho, mas de melhorar o funcionamento, logística e, consequentemente, reduzir despesas para a administração pública e para os próprios servidores, além da melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

Diante do exposto, é que solicitamos dos nobres pares a aprovação da presente Indicação, no sentido de que sejam instituídas, de forma definitiva, diretrizes para a implantação do trabalho remoto ou teletrabalho dos servidores dos poderes executivo, legislativo e judiciário de Pernambuco, nos casos possíveis, onde não haja risco de solução de continuidade dos serviços.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.
Tony Gel

Requerimentos

Requerimento Nº 002422/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Caruaru que comemora 60 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Fernando Antonio, Presidente da OAB Caruaru/PE; Dr. Bruno Baptista, Presidente da OAB Pernambuco.

Justificativa

Instalada em 24 de setembro de 1960, a Subseccional foi a primeira do Norte e Nordeste, e teve o advogado Darley de Lima Ferreira na presidência da primeira diretoria. A OAB de Caruaru é a maior do Estado de Pernambuco, com mais de 3 mil advogadas e advogados inscritos. Abrange, além de Caruaru, mais 15 municípios da região: Agrestina; Altinho; Barra de Guabiraba; Bezerros; Bonito; Cachoeirinha; Camocim de São Félix; Cupira; Ibirajuba; Lagoa dos Gatos; Panelas; Riacho das Almas; Sairé; São Caetano e São Joaquim do Monte.

Hoje, integram a diretoria da OAB Caruaru o presidente Dr. Fernando Júnior, a vice-presidente Dra. Lucia Cardozo, o secretário-geral Dr. Ranierio Coelho, o secretário-geral adjunto Dr. Adriélmo Moura, o tesoureiro Dr. Nemézio Vasconcelos, e 27 conselheiros subseccionais.

As comissões temáticas também participam de forma atuante das ações realizadas pela OAB Caruaru, sejam elas voltadas para a classe ou para a sociedade em geral, sempre à frente de importantes discussões. São 30 comissões, a última criada foi a de Prô-igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2020.
William Brígido

Requerimento Nº 002423/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a oncologista pediátrica e presidente do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco (GAC-PE), Dra. Vera Lúcia Lins de Moraes, pela terceira edição do “Foto que Cuida”, campanha tem o objetivo de conscientizar a população a respeito do retinoblastoma.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Vera Lúcia Lins de Moraes, Oncologista pediátrica e Presidente do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco (GAC-PE).

Justificativa

Neste ano, o Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer de Pernambuco (GAC-PE) comemora a terceira edição do “Foto que Cuida”. A campanha tem o objetivo de conscientizar a população a respeito do retinoblastoma, que, geralmente, acomete crianças com faixa etária abaixo dos cinco anos, sendo o câncer o mais fácil de ser detectado.

Os primeiros sinais do retinoblastoma podem ser facilmente confundidos com o de outras doenças como a catarata e o estrabismo. Através de uma foto com flash, é possível identificar quem possui o câncer. A leucocoria, popularmente conhecida como “olho de gato”, quando em contato com o flash de uma câmera, revela esbranquiçamento. Nos olhos saudáveis, o reflexo é sempre vermelho. A importância do diagnóstico precoce pode não somente salvar a vida de centenas de crianças, mas também evitar sequelas graves como cegueira definitiva.

Com o avanço da doença, os sinais intensificam-se ainda mais, podendo invadir a área cerebral. Salvar vida e preservar a visão é essencial. Quando o diagnóstico precoce é realizado, é possível elevar a taxa de cura e melhorar a qualidade de vida da criança.

Quanto mais tarde se reconhece a doença, menores são as chances de cura, além de torna-se preciso recorrer a tratamentos mais agressivos que podem gerar sequelas para o resto da vida. Por isso, a importância desse projeto: fazer com que a população saiba e reconheça o exemplo do retinoblastoma.

Diante do exposto, parabenizo todos os envolvidos pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2020.
Adalto Santos

Requerimento Nº 002424/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO aos estudantes pernambucanos do SESI Escada, Ester Santos, Tales Paulo, Heloísa Pereira, Silas Robert e Robson Matheus, que são finalistas do Desafio de Robótica Covid-19, torneio estudantil promovido pelo SESI Nacional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ester Santos, Estudante; Tales Paulo, Estudante; Heloísa Pereira, Estudante; Silas Robert, Estudante; Robson Matheus, Estudante.

Justificativa

Com a pandemia da Covid-19, mais do que nunca é preciso cuidar da saúde, praticar exercícios físicos e estar atento aos alimentos ingeridos, pois a má alimentação somada ao sedentarismo podem baixar a imunidade e deixar a pessoa mais exposta ao coronavírus. Pensando nisso e em desenvolver algo que ajude a fortalecer o sistema imunológico, estudantes do SESI Escada criaram um chocolate que contém as quantidades ideais de vitaminas C, D e E, além de complexo B, zinco e selênio, ativos indispensáveis para a manutenção da imunidade. O projeto é um dos finalistas do Desafio de Robótica Covid-19, torneio estudantil promovido pelo SESI Nacional.

O chocolate, batizado de Imunity, oferece 70% de puro teor de cacau, é livre de lactose, tem a quantidade necessária de vitaminas e é indicado, principalmente, para idosos e crianças.

A ideia de desenvolver o Imunity surgiu quando Ester e seus colegas da equipe Unity - Tales Paulo, Heloísa Pereira, Silas Robert e Robson Matheus - se uniram para desenvolver um projeto inovador para o Desafio de Robótica Covid-19, que propôs aos alunos criarem, a distância, soluções que minimizem os impactos causados pela doença.

Das 367 equipes inscritas no Desafio de Robótica Covid-19, apenas 39 passaram para a segunda fase, sendo a Unity a única de Pernambuco. Agora, os estudantes do SESI Escada aguardam o resultado final, que será divulgado no dia 24 de setembro. Eles estão sendo avaliados em quatro critérios: inovação, criatividade, impacto social e empreendedorismo.

Em parceria com a rede de farmácias de manipulação Pharmapele, os estudantes produziram amostras do Imunity e garantiram a viabilização do produto, que custará, em média, R\$ 130 uma caixa com 30 unidades. Para adquirir o Imunity, o consumidor deve comparecer a uma loja da Pharmapele e fazer o seu pedido. Os chocolates têm validade de quatro meses e o ideal é que seja consumido um por dia. Eles podem ser conservados em temperatura ambiente ou armazenados na geladeira. Diante do exposto, parabenido todos os envolvidos pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 002425/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações à Escola Estadual João Rodrigues Leite, do município de Carnaubeira da Penha, à Escola de Referência em Ensino Médio Capitão Nestor Valgueiro de Carvalho, do município de Floresta, bem como à Escola de Referência em Ensino Médio João Batista de Vasconcelos, do município de Tacaratu, por obterem os melhores resultados no ranking IDEPE no Ensino Médio, sendo as três primeiras colocadas, respectivamente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Nery Freire Novaes Sobrinha, Gestora do EREM Capitão Nestor Valgueiro de Carvalho; Elisângela da Silva Araújo Carvalho, Gestora do EREM João Batista de Vasconcelos; Fabiana Rosa Guedes, Gestora Adjunta da Escola Estadual João Rodrigues Leite; Janielena Rosa Paulino, Gestora da Escola Estadual João Rodrigues Leite.

Justificativa

O IDEPE (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco), é um método avaliativo anual do desempenho das escolas pernambucanas que visa estabelecer parâmetros para a melhor verificação da situação educacional do Estado.

Com intuito de valorizar o trabalho realizado pelas escolas e pelas Gerências Regionais de Educação a que estão vinculadas, bem como de incentivar que procurem sempre estar em crescimento, o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação e Esportes, realiza anualmente o prêmio IDEPE, evento de maior importância do calendário da educação estadual, premiando e certificando os destaques do ranking anual.

O evento de premiação foi realizado nesta quarta-feira (23), no qual foram divulgados os resultados tão aguardados durante todo o ano. Dentre os 42 premiados, 3 merecem nosso destaque e nossos mais sinceros votos de congratulações. A Escola Estadual João Rodrigues Leite, do município de Carnaubeira da Penha, a Escola de Referência em Ensino Médio Capitão Nestor Valgueiro de Carvalho, do município de Floresta, bem como a Escola de Referência em Ensino Médio João Batista de Vasconcelos, do município de Tacaratu, foram as três mais bem colocadas no ranking IDEPE Ensino Médio.

Ter ciência desse destaque de três escolas sertanejas é motivo para muito orgulho. Mais uma vez, o sertão de Pernambuco figura proeminente e garboso, superando as inúmeras dificuldades impostas e avançando rumo ao progresso e ao sucesso educacional. Entender a importância do IDEPE e ver o crescimento das escolas pernambucanas, nos faz perceber que Pernambuco está no caminho certo para atingir uma sociedade mais igualitária e desenvolvida.

Sabendo que a educação é um pilar fundamental para a construção de um Pernambuco mais forte, devemos juntos empreender esforços para continuar trilhando o bom caminho. Dessa forma, através deste Requerimento, congratulamos a todos os alunos, professores e servidores das escolas supracitadas pelo louvável esforço realizado, pelo trabalho construído e pelos excelentes resultados obtidos no IDEPE deste ano.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2020.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 002426/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Valter Rafael, ilustre Conselheiro Tutelar de São José da Coroa Grande, ocorrido no dia 24/09/2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dona Grinaura e Familiares, Mãe do Sr Valter Rafael.

Justificativa

Com grande pesar apresentamos este Requerimento para demonstrar nossos sentimentos pelo falecimento do Sr. Valter Rafael, ilustre conselheiro tutelar do município de São José da Coroa Grande, assassinado de forma brutal no dia de ontem, 24 de setembro de 2020. Homem íntegro e de caráter exemplar, o Sr. Valter Rafael parte deixando uma lacuna impreenchível na vida de seus familiares e amigos, mas deixando também um grande exemplo de entrega e devoção à comunidade. Nos seus 4 mandatos como conselheiro tutelar, exerceu sua função com louvor, dedicando sua vida em prol da preservação dos direitos das crianças e adolescentes e da luta contra as drogas.

Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, perder um ser humano tão valoroso de forma tão bruta e inesperada é ainda mais difícil. De forma que é imprescindível que as autoridades competentes investiguem tamanha injustiça, punindo os responsáveis pela partida de um homem de bem.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa, através deste Voto de Pesar, transmitimos a todos que hoje sentem a dor da perda, os nossos mais sinceros sentimentos de força e consolo. Permanecemos engajados na esperança do acolhimento de sua alma no reino de Deus, onde venha a descansar para sempre na luz perpétua.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2020.

Fabrizio Ferraz

Requerimento Nº 002427/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Pesar pelo falecimento de Valter Rafael, conselheiro tutelar de São José da Coroa Grande-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Grinaura Rafael, Mãe; Sr. Valdênio Rafael, Irmão; Sra. Vilma Rafael, Irmã; Sr. Kleber Rafael, Filho.

Justificativa

Com imenso pesar apresentamos à esta Casa Legislativa este requerimento para manifestar nossos sentimentos pelo falecimento do Sr. Valter Rafael, conselheiro tutelar de São José da Coroa Grande-PE.

No último dia 24 de setembro perdemos de forma tão dura e inesperada um ser humano ímpar, que se preocupava com o próximo, promovia o bem e tinha como principal objetivo transformar a vida de crianças e adolescentes desacreditadas. Ele acreditava que a chave de um futuro melhor e promissor estava no desenvolvimento de uma infância e juventude estruturadas e, por isso, não havia batalhas perdidas quando o assunto era crianças e jovens no mundo das drogas. Ele era um incansável lutador pela preservação dos direitos das crianças e adolescentes e da luta contra as drogas. Ele cumpriu com excelência o seu propósito na terra: **“Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé”** (2Tm 4:7).

Solicitamos às autoridades competentes que investiguem o caso e que a justiça seja realizada com a punição dos responsáveis por tamanha brutalidade. Deixamos aqui, através deste Voto de Pesar, a nossa profunda lástima pelo ocorrido e desejamos que a família encontre refúgio e paz em Deus para enfrentar esse momento difícil.

Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste Voto de Pesar em Plenário.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2020.

Romero Sales Filho

Requerimento Nº 002428/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos as escolas que obtiveram os melhores resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco (Idepe).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Frederico da Costa Amancio, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Dr. Gleibson Cavalcanti dos Santos, Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul; Dr. Gleibson Cavalcanti dos Santos, Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul; Dr. Marta Maria de Lira, Gerência Regional de Educação Recife Sul; Dr. Saulo Guimarães Santos, Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte; Dra. Kátia Monteiro Silva, Gerência Regional de Educação Mata Centro (Vitória de Santo Antão); Dra. Edivânia Arcanjo do Nascimento Barros, Gerência Regional de Educação Mata Norte (Nazaré da Mata); Dr. Flávio Carlos da Silva, Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte (Caruaru); Dra. Adelma Elias da Silva, Gerência Regional de Educação Agreste Meridional (Garanhuns); Dr. Marcelino Gomes de Araújo, Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó-Ipanema (Arcoverde); Dra. Maria do Socorro Silva Amaral Sousa, Gerência Regional de Educação Sertão do Alto Pajeú (Afogados da Ingazeira; Dra. Maria Dilma Torres Novaes Goiana, Gerência Regional de Educação Sertão do Submédio São Francisco (Floresta); Dra. Anete Ferraz de Lima Freire, Gerência Regional de Educação Sertão do Médio São Francisco (Petrolina); Dra. Gerência Regional de Educação Sertão Central (Salgueiro), Gerência Regional de Educação Sertão Central (Salgueiro); Dra. Maria Itamar Gomes Ramos, Gerência Regional de Educação Sertão do Araripe (Araripina).

Justificativa

Idepe - Criado em 2015, o Prêmio Idepe é divulgado anualmente e contempla com o Bônus de Desempenho Educacional (BDE) aqueles que cumprem as metas para o indicador estadual. As variáveis utilizadas para aferi-lo são as mesmas usadas no cálculo do índice nacional (IDEB): proficiência dos estudantes do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e do Ensino Médio e fluxo escolar.

Os resultados do indicador estadual são calculados com base no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Pernambuco (Saepe), que mede anualmente o grau de domínio dos estudantes nas habilidades e competências consideradas essenciais em cada período de escolaridade avaliado, além de ser uma importante ferramenta para a gestão escolar.

A instituição responsável pelo SAEPE e pelo Idepe é o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (Caed), da Universidade Federal de Juiz de Fora (MG),

que vem aplicando a avaliação nos últimos anos em Pernambuco e em diversos estados, e é também uma das responsáveis pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica do Brasil (Saeb) e pelo IDEB, do Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Escolas municipais com melhores resultados no Idepe nos anos iniciais do ensino fundamental

- Escola Municipal Professora Janaína Mércia Freire, de Custódia: 9,11
- Escola Municipal Fortaleza, de Triunfo: 8,90
- Grupo Escolar Barra Azul, de Bonito: 8,68

Escolas municipais com melhores resultados no Idepe nos anos finais do ensino fundamental

- Grupo Escolar Barra Azul, de Bonito: 8,24
- Escola Intermediária Manoel de Queiroz Lima, de Bonito: 7,68
- Escola Municipal Bernardo Sayão, de Bonito: 7,54

Municípios com maiores crescimentos no Idepe nos anos iniciais do ensino fundamental

- Machados: 28,5%
- Maraial: 26,10%
- Lagoa Grande: 23,11%

Municípios com maiores crescimentos no Idepe nos anos finais do ensino fundamental

- Água Preta: 30,72%
- Tupanatinga: 27,16%
- Pesqueira: 21,57%

Municípios com melhores desempenhos no Idepe nos anos iniciais do ensino fundamental

- Machados: 7,75
- Carnaíba: 7,47
- Bonito: 7,35

Municípios com melhores desempenhos no Idepe nos anos finais do ensino fundamental

- Machados: 6,73
- Panelas: 6,41
- Bonito: 6,14

Escolas estaduais com maiores crescimentos no Idepe nos anos finais do ensino fundamental

- Escola Joaquim Ribeiro da Rocha, de São Caetano: 59,1%
- Escola Antônio Nunes dos Santos, de Petrolina: 34,1%
- Escola Inocêncio Correia de Lima, de Ibirimir: 32,3%

Escolas estaduais com maioress crescimento no Idepe no ensino médio

- Erem Central Barreiros, de Barreiros: 66,5%
- Escola Doutor Alípio Lustosa, de Belém do São Francisco: 59,5%
- Escola Dom José Lamartine Soares, de Bezerros: 46,7%

Escolas estaduais em parceria com melhores desempenhos no Idepe nos anos finais do ensino fundamental

- Escola de Aplicação do Recife (FCAP-UPE), do Recife: 8,11
- Escola de Aplicação Professora Ivonita Alves Guerra, de Garanhuns: 7,60
- Colégio da Polícia Militar de Petrolina: 7,17

Escolas estaduais em parceria com melhores desempenhos no Idepe no ensino médio

- Escola de Aplicação do Recife (FCAP-UPE), do Recife: 7,61
- Escola de Aplicação Professora Ivonita Alves Guerra, de Garanhuns: 7,0
- Colégio da Polícia Militar de Petrolina: 6,40

Escolas estaduais com melhores desempenhos no Idepe nos anos finais do ensino fundamental

- Escola Tomé Francisco da Silva, de Quixaba: 7,52
- Escola Inocêncio Correia Lima, de Ibirimir: 7,46
- Escola Joaquim Guedes Correia Gondim Neto, de Ibirimir: 7,25

Escolas estaduais com melhores desempenhos no Idepe no ensino médio

- Escola Estadual João Rodrigues Leite, de Carnaubeira da Penha: 7,60
- Erem Capitão Nestor Valgueiro de Carvalho, de Floresta: 7,57
- Erem João Batista de Vasconcelos, de Tacaratu: 7,46

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2020.

William Brlgido

Requerimento Nº 002429/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos a Secretaria de Educação de Dormentes, através da secretária Alexandra de Assis Damasceno Cavalcanti, pelo primeiro lugar no Raking Regional do Médio São Francisco no IDEB 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fred Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Josimara Cavalcanti, Prefeita de Dormentes; Alexandra de Assis Damasceno Cavalcanti, Secretária de Educação de Dormentes.

Justificativa

O Ministério da Educação divulgou, no dia 15 de setembro, dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) decorrentes da última análise do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). É importante enfatizar que Pernambuco vem registrando crescimento contínuo desde 2007, num índice de aproximadamente 67%. Além disso, foi o único Estado a atingir a meta estabelecida pelo MEC em todos os anos, estando hoje entre os três melhores do Brasil, com a maior rede estadual de ensino em tempo integral do País.

Uma das cidades pernambucanas que se destacaram no último IDEB foi Dormentes, que ficou em 1º lugar no Ranking Regional do Médio São Francisco entre os municípios do estado nos anos iniciais do Ensino Fundamental com nota de 6,4, e primeiro lugar também nos anos finais com média de 5,7.

Tudo isso é resultado da prioridade máxima que a Prefeita Josimara Cavalcanti vem dando à educação. Parabenido, além da prefeita, a secretária de Educação, Alexandra de Assis, e a colaboração de professores, diretores, funcionários e, principalmente, dos estudantes e familiares. Todos merecem os aplausos desta Casa.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Dulci Amorim

Requerimento Nº 002430/2020

Requerimento Nº 002430/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à Usina União e Indústria, em razão da sua brilhante produtividade agrícola e eficiência industrial, que gerou crescimento na geração de empregos formais no Estado de Pernambuco no corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Ivo Meireles, Diretor da Usina União e Indústria; ao Sr. Jair Meireles, Diretor da Usina União e Indústria; ao Sr. Alexandre Meireles, Diretor da Usina União e Indústria; e aos demais funcionários, da Usina União e Indústria.

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular a Usina União e Indústria pela sua brilhante produtividade agrícola e eficiência industrial. A Usina União e Indústria, assim como as demais do setor sucroalcooleiro, é responsável pelo crescimento da geração de empregos formais em Pernambuco no período de agosto do corrente ano, segundo o Novo Caged. Durante a pandemia do novo coronavírus, o Estado vinha apresentando saldo negativo na criação de empregos formais. Este só voltou a ficar positivo em julho e agosto, quando o Estado aparece com o melhor resultado do Nordeste, graças ao setor sucroalcooleiro. Contando com inúmeros fatores positivos, a previsão é que a safra 2020-2021 seja de 13,3 milhões de toneladas e tem uma expectativa de gerar 70 mil empregos. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.
Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 002431/2020

Requerimento Nº 002431/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à Usina Petribú, em razão da sua brilhante produtividade agrícola e eficiência industrial, que gerou crescimento na geração de empregos formais no Estado de Pernambuco no corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Sra. Daniela Petribu Oriá, Diretora Presidente da Usina Petribú; ao Sr. Jorge Petribu, Conselho da Usina Petribú; aos demais funcionários, da Usina Petribú.

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular a Usina Petribú, localizada no município de Lagoa de Itaenga, pela sua brilhante produtividade agrícola e eficiência industrial. A Usina Petribú, assim como as demais do setor sucroalcooleiro, é responsável pelo crescimento da geração de empregos formais em Pernambuco no período de agosto do corrente ano, segundo o Novo Caged. Durante a pandemia do novo coronavírus, o Estado vinha apresentando saldo negativo na criação de empregos formais. Este só voltou a ficar positivo em julho e agosto, quando o Estado aparece com o melhor resultado do Nordeste, graças ao setor sucroalcooleiro. Contando com inúmeros fatores positivos, a previsão é que a safra 2020-2021 seja de 13,3 milhões de toneladas e tem uma expectativa de gerar 70 mil empregos. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.
Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 002432/2020

Requerimento Nº 002432/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à Usina Trapiche, em razão da sua brilhante produtividade agrícola e eficiência industrial, que gerou crescimento na geração de empregos formais no Estado de Pernambuco no corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Luiz Antônio de Andrade Bezerra, Proprietário da Usina Trapiche; e aos demais funcionários, da Usina Trapiche.

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular a Usina Trapiche pela sua brilhante produtividade agrícola e eficiência industrial. A Usina Trapiche, assim como as demais do setor sucroalcooleiro, é responsável pelo crescimento da geração de empregos formais em Pernambuco no período de agosto do corrente ano, segundo o Novo Caged. Durante a pandemia do novo coronavírus, o Estado vinha apresentando saldo negativo na criação de empregos formais. Este só voltou a ficar positivo em julho e agosto, quando o Estado aparece com o melhor resultado do Nordeste, graças ao setor sucroalcooleiro. Contando com inúmeros fatores positivos, a previsão é que a safra 2020-2021 seja de 13,3 milhões de toneladas e tem uma expectativa de gerar 70 mil empregos. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.
Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 002433/2020

Requerimento Nº 002433/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à Usina Ipojuca, em razão da sua brilhante produtividade agrícola e eficiência industrial, que gerou crescimento na geração de empregos formais no Estado de Pernambuco no corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Francisco Dourado, Diretor da Usina Ipojuca; ao Sr. Marco Antônio Dourado, Diretor da Usina Ipojuca; e aos demais funcionários, da Usina Ipojuca.

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular a Usina Ipojuca pela sua brilhante produtividade agrícola e eficiência industrial. A Usina Ipojuca, assim como as demais do setor sucroalcooleiro, é responsável pelo crescimento da geração de empregos formais em Pernambuco no período de agosto do corrente ano, segundo o Novo Caged. Durante a pandemia do novo coronavírus, o Estado vinha apresentando saldo negativo na criação de empregos formais. Este só voltou a ficar positivo em julho e agosto, quando o Estado aparece com o melhor resultado do Nordeste, graças ao setor sucroalcooleiro. Contando com inúmeros fatores positivos, a previsão é que a safra 2020-2021 seja de 13,3 milhões de toneladas e tem uma expectativa de gerar 70 mil empregos. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.
Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 002434/2020

Requerimento Nº 002434/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à Usina Cucaú, em razão da sua brilhante produtividade agrícola e eficiência industrial, que gerou crescimento na geração de empregos formais no Estado de Pernambuco no corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Eduardo de Queiroz, Presidente do Grupo EQM; e aos demais funcionários, da Usina Cucaú.

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular a Usina Cucaú pela sua brilhante produtividade agrícola e eficiência industrial. A Usina Cucaú, assim como as demais do setor sucroalcooleiro, é responsável pelo crescimento da geração de empregos formais em Pernambuco no período de agosto do corrente ano, segundo o Novo Caged. Durante a pandemia do novo coronavírus, o Estado vinha apresentando saldo negativo na criação de empregos formais. Este só voltou a ficar positivo em julho e agosto, quando o Estado aparece com o melhor resultado do Nordeste, graças ao setor sucroalcooleiro. Contando com inúmeros fatores positivos, a previsão é que a safra 2020-2021 seja de 13,3 milhões de toneladas e tem uma expectativa de gerar 70 mil empregos. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares
Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 002435/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à Usina Olho D’Água, em razão da sua brilhante produtividade agrícola e eficiência industrial, que gerou crescimento na geração de empregos formais no Estado de Pernambuco no corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Gilberto Tavares de Melo, Diretor Presidente da Usina Olho D’Água; e aos demais funcionários, da Usina Olho D’Água.

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular a Usina Olho D’Água pela sua brilhante produtividade agrícola e eficiência industrial. A Usina Olho D’Água, assim como as demais do setor sucroalcooleiro, é responsável pelo crescimento da geração de empregos formais em Pernambuco no período de agosto do corrente ano, segundo o Novo Caged. Durante a pandemia do novo coronavírus, o Estado vinha apresentando saldo negativo na criação de empregos formais. Este só voltou a ficar positivo em julho e agosto, quando o Estado aparece com o melhor resultado do Nordeste, graças ao setor sucroalcooleiro. Contando com inúmeros fatores positivos, a previsão é que a safra 2020-2021 seja de 13,3 milhões de toneladas e tem uma expectativa de gerar 70 mil empregos. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.
Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 002436/2020

Requeremos à Mesa, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplauso à Polícia Rodoviária Federal (PRF) no Estado de Pernambuco, por suas ações desenvolvidas entre janeiro e 28 de setembro de 2020, entre elas, prisão por tráfico de entorpecentes e recuperação de veículos que haviam sido furtados ou roubados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco, Ilmo.Sr. Sávio José de Silveira Macedo.

Justificativa
A Polícia Rodoviária Federal entre janeiro e 28 de setembro de 2020, no Estado de Pernambuco: <p>Realizou a prisão de 113 pessoas por tráfico de entorpecentes em 110 ocorrências desse tipo; Apreendeu aproximadamente 3 toneladas de maconha pronta para o consumo; Erradicou 700 mil pés de maconha; Apreendeu 14 kg de crack; Recuperou 335 veículos que foram produtos de roubo/furto e 228 veículos adulterados; 884 pessoas foram detidas nos mais variados tipos de crimes; Cerca de 29 mil testes de alcoolemia realizados mesmo com a diminuição desta fiscalização em razão da COVID-19; Por isso, considero justificado este VOTO DE APLAUSOS para a Polícia Rodoviária Federal (PRF)no Estado de Pernambuco, endereço: Av. Antônio de Góes,820 , Pina-Recife-PE.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.
Manoel Ferreira

Requerimento Nº 002437/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Co-fundador e Presidente da Fundação Altino Ventura, Dr. Marcelo Ventura e toda equipe de colaboradores pelo excelente trabalho e atuação da Fundação Altino Ventura em Pernambuco há 34 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dr. Marcelo Ventura, Co-fundador e Presidente da Fundação Altino Ventura.

Justificativa
Criada em 13 de outubro de 1986, a Fundação Altino Ventura (FAV) é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos. Tem como missão prestar assistência à saúde ocular, reabilitar pessoas com deficiência auditiva, física e intelectual da população de baixa renda e, ainda, fomentar o ensino e a pesquisa científica. Desde 1992, é credenciada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para prestação de serviços médicos especializados, atendendo pacientes de todo Norte e Nordeste do país. A FAV é classificada pelo Ministério da Saúde como Unidade de Referência em Oftalmologia. A FAV tem como missão promover a saúde ocular e das múltiplas deficiências; reabilitar/habilitar pacientes com deficiências; contribuir para a inclusão social dos pacientes; e fomentar o ensino e a pesquisa científica. Em 34 anos de atuação, já foram realizados mais de 15,8 milhões de procedimentos, sendo 7,1 milhões consultas, 8,2 milhões exames, 422,5 mil cirurgias e 5,9 mil transplantes de córnea. Através de seus Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Residência Médica, Especialização e Fellow em Oftalmologia), já formou 600 médicos oftalmologistas brasileiros e estrangeiros (América Latina e Angola).
A instituição desenvolve e publica regularmente trabalhos científicos, apresentados em congressos no Brasil e no mundo. Entre 2016 e 2019, foram 58 publicações em revistas indexadas nacionais e internacionais.
A construção e finalização da sede própria, um sonho antigo da Fundação Altino Ventura, está para se cumprir em breve. O início da obra ocorreu em junho de 2019 e tem previsão de inauguração para fevereiro de 2021. A moderna estrutura da sede (14.728 m²) fará parte de um complexo hospitalar. Quando concluída a obra ocupará uma área total de 19.992 m², e contará com o Hospital e Centro Diagnóstico, o Centro Especializado em Reabilitação – CER IV e o Centro de Fisioterapia Aquática e Multissensorial. O Hospital e Centro Diagnóstico disponibilizará à população serviços clínicos e cirúrgicos, contando com centro cirúrgico (16 salas cirúrgicas), salas de cuidados pré-operatórios, salas de cuidados anestésicos e recuperação, leitos hospitalares para internação, além de mais de 30 consultórios. Além desses, o serviço contará com infraestrutura completa para ensino e pesquisa, e um memorial, com rico acervo da história da FAV. A Fundação Altino Ventura irá dobrar sua capacidade instalada de atendimento, podendo atingir 70 mil procedimentos oftalmológicos mensais. Isso tornará a Fundação o maior centro de oftalmologia do Sistema Único de Saúde no Brasil. Diante do exposto, parabemizo todos os envolvidos pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.
Adalto Santos

Requerimento Nº 002438/2020

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Prefeito do Recife, Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife, Sr. Roberto Gusmão e a Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Sra. Marília Dantas, pela conclusão das obras de substituição das juntas de dilatação transversal e longitudinal do Viaduto Capitão Temudo, que faz ligação da Av. Agamenon Magalhães com a Zona Sul da cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito do Recife; Sr. Roberto Gusmão, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife; Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A cidade do Recife dispõe de sete viadutos que são monitorados pela Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb). A cada dois anos é realizada uma vistoria nos equipamentos, sendo assim, o último levantamento realizado pela Emlurb em 2018, os técnicos detectaram a necessidade de substituição das juntas de dilatação em todos os equipamentos. Dos sete viadutos vistoriados, o caso mais urgente foi o do Viaduto Capitão Temudo, onde verificou-se a necessidade de substituição das 11 juntas transversais, totalizando 22 metros, e uma junta longitudinal no lado direito do equipamento medindo de 40 a 50 metros de comprimento.

As juntas de dilatação são componentes construtivos essenciais para garantir a integridade e a durabilidade de pontes e viadutos. Essas estruturas estão constantemente submetidas a cargas móveis resultantes do tráfego de veículos, que fazem com que elas se movimentem. Por isso, é preciso que o projeto preveja fendas entre esses elementos estruturais a fim de evitar pontos de fadiga no tabuleiro e o surgimento de fissuras. A finalidade principal é promover a vedação das fendas que permitem a movimentação das estruturas.

No mês de agosto deste ano, através de indicação de número 4264/2020, solicitamos a Prefeitura do Recife e as secretarias mencionadas que fosse feita a substituição das juntas de dilatação transversal e longitudinal do Viaduto Capitão Temudo, que faz ligação da Av. Agamenon Magalhães com a Zona Sul da cidade do Recife. O pedido foi aceito e as obras foram realizadas trazendo bem estar para motoristas que transitam pela via diariamente.

Diante do exposto, parabeno todos os envolvidos pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Adalto Santos

Requerimento Nº 002439/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do senhor Valdemar Pereira da Silva, aos 79 anos, ocorrido no dia 14 de setembro de 2020, na cidade de Araripina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Maria Ahidê Pereira Campos e demais familiares, Empresária.

Justificativa

Este pleito objetiva enviar um Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Valdemar Pereira da Silva, aos 79 anos, ocorrido no dia 14 de setembro de 2020, na cidade de Araripina/PE.

Pessoa de vida simples, homem íntegro e trabalhador, nasceu na cidade de Araripina, filho do casal Raimundo Nonato Pereira e Maria Gomes Pereira, Valdemar Pereira, como era conhecido, foi exemplo de marido, pai, avô e irmão. Casado com Maria Ahidê Pereira Campos, mais conhecida como D. Desinha, teve quatro filhos: Humberto (in memórian), Valdemberto (in memórian), Gutemberg e Naiclé.

Empresário no ramo do gesso, prosperou e constituiu o tão conhecido Gesso Itajaí, uma das fábricas em destaque da região do Araripe. A sua resiliência, perseverança e legado, serão agora como um norte para superar esse momento, baseados na força da união e dos laços afetivos dos queridos entes e amigos que, saudosos, seguirão seus destinos iluminados com a graça de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Por tudo exposto, peça a Deus que conforte a família e amigos enlutados, pedindo o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2020.

Roberta Arraes

Pareceres**PARECER Nº 004156/2020**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de incluir os cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados no rol de produtos de uso proibido em recintos coletivos.

Art. 1º A Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, inclusive cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados, em recintos coletivos, privados ou públicos, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente. (NR)

Parágrafo único. A autorização ao uso de produto fumígeno em área destinada exclusivamente a esse fim, não se aplica ao uso de cigarros eletrônicos e equipamentos assemelhados enquanto perdurar proibição à comercialização, importação e propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, nos termos da legislação federal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Outubro de 2020

**Francismar Pontes
Presidente**

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Rogério Leão**Relator(a)**

PARECER Nº 004157/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara Anita Paes Barreto como Patrona da Psicologia em Pernambuco.

Art. 1º Fica Anita Paes Barreto declarada Patrona da Psicologia em Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Outubro de 2020

**Francismar Pontes
Presidente**

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Favoráveis

Alessandra Vieira
Rogério Leão**Relator(a)**

PARECER Nº 004158/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara Abelardo Germano da Hora como Patrono das Artes Plásticas de Pernambuco.

Art. 1º Fica o Abelardo Germano da Hora, Abelardo da Hora, declarado Patrono das Artes Plásticas de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Outubro de 2020

**Francismar Pontes
Presidente**

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Rogério Leão**Relator(a)**

PARECER Nº 004159/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara Ana Leopoldina Santos, Ana das Carrancas, como Patrona da Arte Ceramista de Pernambuco.

Art. 1º Fica Ana Leopoldina Santos, Ana das Carrancas, declarada Patrona da Arte Ceramista de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Outubro de 2020

**Francismar Pontes
Presidente**

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Rogério Leão**Relator(a)**

PARECER Nº 004160/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1393/2020, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual em Memória das pessoas que faleceram em decorrência da COVID-19 no Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 65-B. Dia 25 de março: Dia Estadual em Memória das pessoas que faleceram em decorrência da COVID-19 no Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. A celebração em memória das pessoas que faleceram em decorrência da COVID-19 deverá ocorrer anualmente.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Outubro de 2020

**Francismar Pontes
Presidente**

Favoráveis

Francismar Pontes
Fabiola Cabral

Alessandra Vieira
Rogério Leão**Relator(a)**

PARECER Nº 004161/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre o Combate às Pandemias.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 86-A. Dia 7 de abril: Dia Estadual de Conscientização sobre o Combate às Pandemias. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Outubro de 2020

Francismar Pontes Presidente
Favoráveis
Francismar Pontes Fabíola Cabral
Alessandra Vieira Rogério LeãoRelator(a)

PARECER Nº 004162/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, na área total de 1,2925 hectares de vegetação de caatinga arbustivo-arbórea, localizada no Município de Seretânia, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, a fim de viabilizar a continuidade das obras do Projeto Ramal do Agreste, Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, neste Estado, obra de utilidade pública.

Parágrafo único. A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 2º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá a supressão de vegetação de preservação permanente somente será iniciada mediante a emissão das respectivas autorizações para supressão vegetal por parte da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, que acompanhará a realização da obra em todas as fases técnicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO Memorial Descritivo

Total das APPs: 1,2925 hectares.

Coordenadas dos vértices das referidas APPs, em projeção UTM SIRGAS 2000 / WGS 84, fuso 24S. Área

Table with columns: Cód. APP, Cód. Área, Vértice Ponto, E, N, Área (ha), Área (m²), Perímetro (m), Classe, Município, Bacia, Estrutura, APP. Contains 200 rows of coordinate and area data for various APPs.

Table with columns: APP 1-B, APP 1-B, V-74 to V-73, 74 to 73, 699559,2411 to 73, 699559,2411 to 73, 9090554,621 to 9090554,621, 0,2379 to 0,2379, 2379,2119 to 2379,2119, 274,0294 to 274,0294, Caatinga Densa to Caatinga Densa, Seretânia to Seretânia, Moxotó to Moxotó, Estrada do Reservatório dos Góis APP to Estrada do Reservatório dos Góis APP. Contains 200 rows of APP details.

ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1507/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1508/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Resolução Nº 1506/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA. Com o termino da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária Nº 1289/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1341/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO SIMONE SANTANA, na ausência redistribuída para o DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1349/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1357/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O Projeto de Lei Ordinária Nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, Alterados pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSE QUEIROZ– aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1410/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1412/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1419/2020, de autoria dos Deputados Tony Gel e João Paulo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1420/2020, de autoria do Deputado Tony Gel, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1435/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Emenda Aditiva Nº 02/2020, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1445/2020, de autoria do Governador do Estado, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Substitutivo Nº 2/2020, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1491/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade. Dentre a discussão de projetos o deputado José Queiroz anunciou uma possível chapa eleitoral para a candidatura à prefeitura de Caruaru, formada por Tonyinho Rodrigues como candidato a prefeito e Carolina Miranda como Vice. Com o termino da discussão de projetos, o coordenador da Comissão de Administração Pública, José Monsueto Cruz, comunicou que a seguinte reunião da comissão será extraordinária, no dia vinte e dois de setembro, às nove horas, e que terá como convidado o Dr. Cláudio Ferreira Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB – PE, com o objetivo de debater sobre a Reforma Administrativa Federal. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PL), os Deputados, membros suplentes ALUÍSIO LESSA (PSB), DULCI AMORIM (PT) e ROBERTA ARRAES (PP), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 09 de setembro de 2020, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos que tramitam conjuntamente: Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa; e Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira; em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluísio Lessa, porém por estar com uma dificuldade técnica para manter a conexão do Relator, foi decidido pela Retirada de Pauta a discussão deste Substitutivo; Seguindo ao pauta do Edital, o Sr. Presidente colocou em discussão a Emenda Aditiva nº 02/2020, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, também de autoria do Poder Executivo, em seguida, na ausência do Relator, Deputado Fabrizio Ferraz, foi designada a Deputada Roberta Arraes como Relatora e passou a palavra para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes e passou a palavra à Deputada Dulci Amorim, que está fazendo uma visita a cidade de Dormentes onde ocorreu um grande incêndio catastrófico para as famílias da cidade, está fazendo um levantamento das perdas destas famílias atingidas e depois solicitará o apoio para ajudar a cidade. Em seguida, com a palavra a Deputada Roberta Arraes que se soma à Deputada Dulci Amorim no sofrimento e solidariedade à população e opina que é o momento de procurar o Governo do Estado para buscar alternativas para amenizar o sofrimento e ajudar no que for possível a Cidade de Dormentes. O Sr. Presidente coloca a comissão à disposição para ajudar a cidade e o povo de Dormentes como pudermos contribuir. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE AGOSTO DE 2020.

Às quinze horas do dia vinte e seis de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniram-se remotamente os Deputados Doriel Barros, Henrique Queiroz Filho, Roberta Arraes e Isaltino Nascimento sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o Deputado Doriel Barros iniciou a reunião fazendo um breve relato sobre os assuntos tratados com representantes da Província de Buenos Aires, onde foram discutidas questões para fortalecer a agricultura familiar nos dois países. Informou também que visitou a Mata Sul onde existe conflito fundiário. Propôs a realização de uma audiência pública para tratar de tais conflitos, em data a ser agendada. Dando sequência o Sr. Presidente fez a distribuição dos seguintes Projetos de Lei: 1168/2020, relator Deputado Isaltino Nascimento; 1283/2020, relator Deputado Henrique Queiroz Filho; 1326/2020, relator Deputado Isaltino Nascimento; 1283/2020, relator Deputado Isaltino Nascimento; 1416/2020, relatora Deputada Roberta Arraes; 1429/2020, relator Deputado Isaltino Nascimento; 1441/2020, relator Deputado Henrique Queiroz Filho. Na sequência foram discutidas e votadas as seguintes proposições: Substitutivo nº01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020, cujo relator Deputado Isaltino Nascimento deu parecer pela aprovação, que foi posto em discussão e votação. Aprovado; Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, que recebeu parecer do Deputado Henrique Queiroz Filho opinando pela aprovação, o qual foi colocado em discussão e em votação. Aprovado; Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 170/2019. A Relatoria também coube ao Deputado Henrique Queiroz Filho, que emitiu parecer pela aprovação. Posto em discussão e em votação. Aprovado; Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2020, que recebeu parecer opinando pela aprovação apresentado pelo Deputado Isaltino Nascimento. Colocado em discussão e em votação. Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada e publicada.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Às dezesseis horas do dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes os deputados Antônio Fernando e Simone Santana. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: 1- Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2020, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre criação de atividade de diversão pública na modalidade drive-in no Estado de Pernambuco, relatoria designada a Deputada Simone Santana; 2 - Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Dispõe sobre a prevenção do Câncer Colorretal na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências, relatoria designada ao Deputado Antônio Fernando; 3 - Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. Ementa: Dispõe sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa idosa, relatoria designada a deputada Roberta Arraes; 4 - Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a mulher que sofreu mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, relatoria designada a Deputada Simone Santana; 5 - Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017,

que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, a fim de incluir no programa as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar, relatoria designada a Deputada Roberta Arraes; 6 – Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências, relatoria designada ao Deputado Antônio Fernando; 7 - Projeto de Resolução nº 1506/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Ementa: Estabelece que o edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e o Prédio Museu Joaquim Nabuco, tenham iluminação especial na cor verde no mês de setembro, para adesão à campanha denominada “Setembro Verde”, objetivando conscientizar a população sobre o Mês da Inclusão da Pessoa com Deficiência, relatoria designada ao Deputado Isaltino Nascimento; 8 - Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Ementa: Obriga os hospitais, clínicas e maternidades a fornecerem Cartilha de Orientação de Primeiros Socorros as gestantes e dá outras providências, relatoria designada a Deputada Simone Santana; 9 - Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2020, de autoria da deputada Alessandra Vieira. Ementa: Cria o Programa Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância e dá outras providências, relatoria designada a Deputada Clarissa Tércio; 10 - Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2020, de autoria do deputado Romero Sales Filho. Ementa: Dispõe sobre diretrizes para campanha de combate a golpes financeiros praticados contra os idosos no Estado de Pernambuco, relatoria designada ao Deputado João Paulo; 11 - Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2020, de autoria do deputado Romero Sales Filho. Ementa: Institui diretrizes para a Campanha Jovem Doador, para os alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas e estabelecimentos de ensino superior, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar sobre a importância de tornarem-se doadores regulares de sangue e dá outras providências, relatoria designada ao Deputado Antônio Fernando; 12 - Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2020, de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Assegura às pessoas com deficiência diagnosticadas com Covid-19 o direito a acompanhante em tempo integral, durante o internamento em hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições hospitalares de atendimento, da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, relatoria designada a Deputada Fabíola Cabral; 13 - Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2020, de autoria do deputado José Queiroz. Ementa: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre a presença do Tradutor e Intérprete de LIBRAS nas consultas de pré-natal, relatoria designada ao Deputado Antônio Fernando. Após a distribuição, houve a discussão dos seguintes Projetos de Lei: 1- Subemenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 02/2020, de autoria do Deputado Diogo Moraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 12.578, de 13 de maio de 2004, que estabelece normas suplementares à Legislação Federal no tocante ao uso e consumo de produtos fumígenos no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Carla Lapa, a fim de acrescentar cigarros eletrônicos ou equipamentos semelhantes, que foi aprovado por unanimidade e que na ausência do Deputado Isaltino Nascimento, a relatoria foi repassada para Deputado Antônio Fernando; 2 - Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1044/2020, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do âmbito privado no Estado de Pernambuco, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrico e dá outras providências, foi retirado de Pauta; 3 - Subemenda Supressiva nº 01/2020, de autoria Comissão de Esportes e Lazer, ao Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, que foi aprovado por unanimidade. Relator, Deputado Antônio Fernando; 4 - Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que determina medidas preventivas a serem adotadas pelas instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso, asilos e congêneres no Estado de Pernambuco, que foi aprovado por unanimidade. Relator: Deputado Antônio Fernando; 5 - Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1349/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de dispensar as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências, assim como as crianças com menos de 3 (três) anos de idade, do uso de máscara de proteção facial, que foi retirado de pauta pelo relator, Deputado Antônio Fernando; 6 - Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2020, de autoria Deputado Clodoaldo Magalhães, que que dispõe sobre a eliminação controlada de PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências, que foi aprovado por unanimidade e que na ausência do Deputado João Paulo, a relatoria foi repassada para a deputada Simone Santana; 7 - Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1369/2020 e Nº 1385/2020, de autoria dos deputados João Paulo Costa e Joaquim Lira, que regulamentam a apresentação de espetáculos na modalidade “drive-in” enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, que na ausência da Deputada Alessandra Vieira, a relatoria foi repassada para a Deputada Simone Santana, que deu parecer favorável. Finalizada a pauta da reunião, a presidente da Comissão registra que tem sido muito demandada pelas empresas de eventos que pedem o retorno das atividades. A deputada entende que o setor precisa de olhar diferenciado e, sendo assim, faz apelo aos colegas deputados, da Comissão, no sentido de solicitarem ao Governador um posicionamento, bem como incluir no Plano de Convivência o retorno do setor de eventos. O deputado Antônio Fernando também considera que o setor precisa retornar as suas atividades. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 511/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: dispensar a servidora **MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES**, matrícula nº 286, da função gratificada de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano, Símbolo PL – CDP-2, da Estrutura da Superintendência de Gestão de Pessoas, a partir do dia 1º de outubro de 2020, nos termos das Leis nºs 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de outubro de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 512/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 27/2020, do Deputado **Manoel Ferreira**, **RESOLVE**: atribuir à servidora **ANDREA MARIA VENTURA DE MEDEIROS**, gratificação de representação de 32,47% (trinta e dois vírgula quarenta e sete por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de outubro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de outubro de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 513/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: designar o servidor **ANTÔNIO LOUREIRO MACIEL NETO**, matrícula nº 42455, para exercer a função gratificada de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Humano, Símbolo PL - CDP-2, da Estrutura da Superintendência de Gestão de Pessoas, a partir do dia 1º de outubro de 2020, nos termos das Leis nºs 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de outubro de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário